



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28/2019

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se em Sessão Extraordinária no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – Rondônia, situado na Avenida Gonçalves Dias, sob o número quatro mil duzentos e trinta e seis, com a presença do Excelentíssimo Senhor Vereador e presidente em Exercício vereador Eudes Venâncio de Souza, sendo secretariado pelo vereador e primeiro secretário Jeferson André da Silva, estando presentes os vereadores Antônio Celso da Silva Coelho, Bruno Brustolon, Delísio Fernandes Almeida Silva, Josimar Rabelo Cavalcante e segundo secretário Edis Farias. O presidente Eudes Venâncio convidou o vereador Edis Farias para ler um trecho bíblico, portanto, pediu a todos que fiquem de pé. O presidente convida o primeiro Secretário para fazer a leitura da matéria em questão. Coloco em votação a ata anterior, o vereador que concorda permaneça como está, e o que discorda se manifeste. **ATA ANTERIOR APROVADA POR SETE VOTOS FAVORÁVEIS.** Presidente pede que o primeiro Secretário faça a leitura da matéria pautada. “Leitura para conhecimento dos trabalhos realizados pelos membros da Comissão Processante do processo administrativo de número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove”. Primeiro Secretário pede para passar a palavra ao Secretário Legislativo, que fará a leitura detalhada. Palavra dada ao Secretário Legislativo, Celso Cabral: “Razões Finais da Defesa, façamos a leitura senhores vereadores e público presente: EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO DUZENTOS E DEZESSETE DE DOIS MIL E DEZENOVE. EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES QUE COMPÕE O PLENÁRIO DESTA NOBRE CASA DE LEIS, Referente ao Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove. JOSIMAR RABELO CAVALCANTE (J. RABELO), já qualificado no processo administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove, instaurado para apuração de Denúncia com Pedido de Cassação de Mandato, assinada por Geovane Gabriel Ferreira em meu desfavor, por seus advogados e procuradores legalmente constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do inciso cinco do artigo quinto do Decreto Lei número duzentos e um de mil novecentos se sessenta e sete, apresentar RAZÕES ESCRITAS no Processo supra referido, em que figura como denunciado, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito: ITEM UM) PRELIMINARMENTE. ITEM UM PONTO UM) DA AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Preliminarmente, cumpre repisar que a denúncia ofertada pelo Senhor Geovane Gabriel Ferreira possui grave vício de inépcia, o qual impede o seu processamento e julgamento perante essa casa, o que tendo sido alegado em defesa prévia, até o momento não foi analisado pelo órgão competente. Com efeito, o denunciante não fez prova de sua capacidade postulatória, ou seja, de sua condição de regular eleitor, mediante a prova de estar quite com a Justiça Eleitoral. Conforme o inciso um do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e um de mil novecentos se sessenta e sete: “Um - A denúncia escrita da infração poderá ser



feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. [...]" . Desta forma, a mera apresentação e cópia do título de eleitor não é suficiente para comprovar que o denunciante está regular com a Justiça Eleitoral, o que somente se comprova pela certidão de quitação eleitoral, requisito este indispensável para que possa caracterizar-se como eleitor e denunciante. Amparado em tais fatos, requer preliminarmente a rejeição da denúncia e seu arquivamento sem exame do mérito.

ITEM UM PONTO DOIS) DO VÍCIO PROCESSUAL PELO AFASTAMENTO DO VEREADOR DENUNCIADO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Como já sustentado em Defesa Prévia, o afastamento do vereador J. Rabelo de suas funções na Presidência da Câmara dos Vereadores, caracteriza grave violação do devido processo legal, sendo causa de nulidade do feito, posto que nos termos da lei, o Denunciado somente deveria ser afastado no que diz respeito ao presente procedimento, por questão de incompatibilidade. Não há no Decreto-Lei número duzentos e um de mil novecentos sessenta e sete qualquer previsão de que o vereador que responda a Processo Cassatório deverá ser afastado de suas funções na mesa diretora, nem muito menos existe tal previsão na Lei Orgânica Municipal. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovado pela Resolução Legislativa número cinquenta de mil novecentos e noventa e um, por sua vez, estabelece o Processo Cassatório de mandato nos artigos cento e sessenta e oito a cento e sessenta e nove, nada mencionando a respeito de afastamento das normais funções exercidas. Para que haja o afastamento e eventual destituição de Membro da Mesa, deveria ser observado processo específico o qual é previsto no artigo cento e sessenta e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste. Não tramita perante esta digna Casa qualquer Processo Destitutório em desfavor do vereador J. Rabelo, pelo que seu afastamento como ocorreu é totalmente ilícito, e viola o devido processo legal e os princípios do contraditório e ampla defesa, sendo uma clara violação do Regimento Interno esta Casa. Por tais motivos, requer seja declarado nulo o afastamento imposto ao denunciante, declarando ainda a nulidade do processo em decorrência da ilegalidade ora pontada.

ITEM UM PONTO TRÊS) DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – DO FORNECIMENTO DE CÓPIA INCOMPLETA DA DENÚNCIA. Também houve nestes autos notório cerceamento ao direito de ampla defesa e contraditório do vereador J. Rabelo, posto que ao ser notificado para apresentar defesa no processo, o que se deu no dia dezoito de julho de dois mil e dezenove, recebeu cópia da denúncia e de alguns documentos. Tendo constituído advogado no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezenove, no mesmo dia este protocolou junto à Comissão competente da Câmara requerimento de cópia integral do processo, sendo que o acesso integral aos autos do processo, com todas as atas de reuniões que o envolvam e os atos praticados no bojo do processo, inclusive as deliberações e manifestações, é imprescindível ao exercício do contraditório e direito de ampla defesa. No dia vinte e nove de julho de dois mil e dezenove, já no fim do expediente da Câmara, não tendo qualquer resposta formal por parte da Comissão Processante, e vendo esvair-se seu prazo de defesa, outra solução não restou ao vereador J. Rabelo, senão protocolar sua defesa ainda inacabada, para não



ver precluso seu direito de defesa. Somente no dia trinta e um de julho de dois mil e dezenove (dois dias após a apresentação da defesa), foi entregue ao procurador do vereador J. Rabelo cópias das partes faltantes do processo dentre as quais atas das sessões ordinária e extraordinária do dia quinze de julho de dois mil de dezenove, que contém informações relevantes para a defesa, além de conter o ato deliberativo de recebimento da denúncia, sorteio da comissão processante e forma em que ocorreu a destituição do vereador J. Rabelo do posto de Presidente da Câmara. O não fornecimento das cópias solicitadas a tempo de serem analisadas e incluídas pela defesa violaram o direito ao contraditório, caracterizando uma surpresa no processo, posto que, embora houvessem sido praticadas no processo em momento anterior, somente foram apresentadas à Defesa após esta já haver se manifestado nos autos, e ressalte-se: após o término do prazo. Assim, pode-se concluir que não foi oportunizado à parte o direito ao contraditório e ampla defesa, havendo uma verdadeira inversão e supressão de prazo processual, que embora aparentemente concedido com a notificação, foi invalidado pela surpresa processual após a apresentação da defesa. De fato, houve no caso grave e direta violação do direito de ampla defesa, previsto no inciso cinquenta e cinco do art. quinto da Constituição Federal: cinquenta e cinco - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Necessário se fazia que o prazo processual fosse devolvido ao vereador J. Rabelo, para que este pudesse concluir sua defesa, fazendo os apontamentos necessários, especialmente em relação ao conteúdo das atas fornecidas à defesa apenas no dia trinta e um de julho de dois mil e dezenove. Neste sentido, quanto à necessidade de devolução do prazo: ADMINISTRATIVO , PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. EQUÍVOCO NA DATA DE COMUNICAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO. PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. OPORTUNIDADE PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR RESPOSTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS NOS TERMOS DO ART. 20 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES IMPROVIDAS. Um - O Município e a Fazenda Nacional apelam ante que acolheu a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela parte autora, para declarar nulos os autos de infração vinculados a Processos Administrativos Fiscais. Condenou a Fazenda Pública ao pagamento a título de honorários advocatícios em favor do Município, o valor de dez mil reais, nos termos do artigo vinte parágrafo quarto do CPC. Dois - Restou demonstrado o cerceamento de defesa dirigido ao Município que deixou de apresentar sua defesa administrativa por suposta intempestividade, decorrente de um equívoco reconhecido pela própria Receita Federal, a qual não abriu novo prazo ao apelante. Três - "Diante das previsões constitucionais e legais que asseguram ao administrado, no âmbito do processo administrativo, o devido processo legal, é indene de dúvidas que a manifestação da Receita Federal cerceou sobremaneira a defesa da parte autora, ao considerar a impugnação por ela apresentada como sendo intempestiva, motivo pelo qual a declaração de nulidade de todo o processo administrativo, no caso em apreço, é medida que se impõe."(trecho extraído da



sentença). Quatro - Honorários advocatícios mantidos. Cinco - Apelações improvidas. (PROCESSO: quatro-sete-nove-oito-quatro-dois-zero-um-um-quatro-zer-cinco-oito-zero-zero-um, AC - Apelação Cível – quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete, DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARO GUIMARÃES, Quarta Turma, JULGAMENTO: dezenove de agosto de dois mil e quatorze, PUBLICAÇÃO: DJE – Data de vinte e oito de agosto de dois mil e quatorze - Página:: cento e trinta e sete). Dentre os pontos a serem esclarecidos estão o fato de que o vereador J. Rabelo não recebeu telefonema do Sr. Paulo, mas que este esteve pessoalmente na sede da Câmara dos Vereadores para fazer a denúncia, encontrando o vereador J. Rabelo. Tal ponto foi esclarecido e vem sendo afirmado desde o princípio pelo vereador J. Rabelo, e o não fornecimento dos documentos levou a Defesa à equívoco, posto que no processo tinha apenas o argumento do denunciante de que houvera tal ligação. Não menos importante, com a devolução do prazo, a Defesa poderia ter incluído outras provas necessárias ao esclarecimento dos fatos. Entretanto, tendo a Defesa requerido a restituição do prazo em razão do cerceamento de defesa, conforme acima argumentado (fls. Duzentos e trinta e nove – duzentos e quarenta e dois), tal pedido foi indeferido (fl. Duzentos e quarenta e quatro), ao argumento que o dever de fornecer as atas da sessão ordinária que fazem parte do processo era da presidência da Casa. De quem era a responsabilidade pouco importa ao denunciado, o certo contudo é que seu não fornecimento causou o cerceamento de defesa, gerando a nulidade processual. Por tais motivos, considerando o cerceamento do direito de defesa do vereador J. Rabelo, requer seja declarada a nulidade processual e sanado o vício, devolvendo-se o prazo a contar da intimação que o restitua, e anulando-se o processo e todos os atos praticados após o cerceamento perpetrado. ITEM UM PONTO QUATRO) DA NULIDADE EM RAZÃO DA NÃO SUBMISSÃO DO PARECER DO RELATOR AO PLENÁRIO. Com efeito, após Relatório e Parecer do Digno Relator Vereador Bruno Brustolon opinando pelo prosseguimento da denúncia no processo, no dia dois de agosto de dois mil e dezenove, por decisão da Comissão Processante, foi decidido que “[...] o RELATORIO seria pelo PROSSEGUIMENTO da DENUNCIA, devendo a mesma ser apresentada ao Presidente da Casa para submeter ao Nobres Pares em Plenário deliberativo [...]” (destaque nosso) (fls. Duzentos e onze). Neste mesmo sentido, por decisão unânime da Comissão foi firmado que o Relatório deveria ser incluído em pauta para conhecimento e aprovação em PLENÁRIO, conforme ficou registrado na parte dispositiva com claros dizeres: “A comissão acolhe o Parecer do Relator, reconhecendo que a denúncia deve seguir o curso de apuração, sendo devidamente aprovado em plenário pelos senhores pares, incluindo para isso a matéria em pauta conforme demanda o rito adotado na situação em debate.” (destaque nosso) (fl. Duzentos e vinte e cinco). Com razão, tendo recebido tal encaminhamento da parte da Comissão Processante Sua Excelência, o Presidente Interino da Casa, incluiu a matéria na Ordem do Dia da vigésima sexta Sessão Ordinária do dia doze de agosto de dois mil e dezenove, sendo para conhecimento na Primeira Parte e para Deliberação e Votação Única na Segunda Parte: ‘SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO. VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE. HORAS: DEZOITO



HORAS E TRINTA MINUTOS. UM – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO. DOIS – APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR. TRÊS – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE. PRIMERA PARTE: [...] Leitura do Relatório da Comissão Processante, do processo duzentos e dezessete de dois mil e dezenove, referente a denúncia em desfavor do vereador Josimar Rabelo Cavalcante. [...] SEGUNDA PARTE [...] DICUSSÃO e VOTAÇÃO “ÚNICA” do RELATÓRIO da COMISSÃO PROCESSANTE, REFERENTE AO PROCESSO duzentos e dezessete de dois mil e dezenove, DENÚNCIA EM DESFAVOR DO VEREADOR JOSIMAR RABELO CAVALCANTE”. A Defesa do Vereador J. Rabelo, inclusive foi intimada de que a matéria seria submetida à votação, e dirigiu-se ao Plenário para acompanhar o ato, contudo, grande foi a surpresa ao saber que tal matéria não seria votada na referida Sessão (doze de agosto de dois mil e dezenove), como de fato a matéria não foi submetida à votação, contrariando decisão Unânime da Comissão Processante e a Ordem do Dia, devidamente publicada. Na sessão, o Presidente da Comissão, Vereador Sergio Pinheiro Castilho Filho, aduziu que o relatório da Comissão não deveria ser votado no plenário, contrariando decisão tomada de forma unânime pela Comissão, e mesmo estando a matéria na Ordem do Dia, não houve votação da mesma. O Vereador Presidente da Comissão sustentou que tinha um parecer, alegadamente emitido por um suposto Advogado chamado André Camilo, documento este totalmente estranho ao processo, além de ser apócrifo, o qual foi posteriormente juntado às fls. Duzentos e quarenta e oito, mas que não fora solicitado pela Comissão. Mesmo tal pedaço de papel apócrifo apresentado pelo Presidente da Comissão reconhece que o art. quinto, inciso três, do Decreto Lei duzentos e um de sessenta e sete tem uma redação confusa, e considera possível a realização da votação como decidido pela comissão quando em resposta à pergunta número dois apresenta a mencionada votação como uma OPÇÃO da Casa. No caso, a Comissão já havia decidido pela votação e a matéria já estava incluída na ordem do dia para “VOTAÇÃO ÚNICA”, de forma que a não votação da matéria, como determinado pelo rito processual seguido, caracteriza nulidade a qual requer seja reconhecida, para o fim de anular o feito, devendo ser submetido ao plenário tal decisão. ITEM UM PONTO CINCO) DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DA DEFESA. Ressalte-se que a Defesa do vereador J. Rabelo deixou expresso seu interesse na oitiva da testemunha DEYSE CAMILLA BITENCOURT ESTANISLAU, tendo expedido inclusive Carta Registrada para intimação da mesma em seis de setembro de dois mil e dezenove (comprovante anexo), para que esta fosse ouvida como testemunha de defesa na audiência de instrução no dia dezesseis de setembro de dois mil e dezenove. Referida testemunha é imprescindível ao esclarecimento dos fatos, contudo, não compareceu à audiência porque encontra-se atualmente no Exterior, com previsão de retorno para o início do mês de outubro de dois mil e dezenove. A Defesa requereu que referida testemunha fosse intimada pela Comissão, assim como foram intimadas as testemunhas Marina Maria da Silva; Ronaldo Antônio de Oliveira e José Roberto Nunes Lopes, tendo o Presidente da Comissão indeferido tal pleito sem nem mesmo submetê-lo aos demais membros da Comissão, alegando que teria sido firmado que os trabalhos da comissão em termos de oitivas e



instruções teriam se findado, o que não ficou consignado em nenhuma ata ou reunião, posto que a última reunião com a presença da defesa o Presidente afirmou que os pedidos pendentes ainda seriam analisados, o que incluía o pedido de intimação da testemunha Deyse. O indeferimento do pedido da Defesa caracteriza cerceamento de defesa, tendo em vista a importância da testemunha para o esclarecimento dos fatos e o fato de que a mesma não compareceu porque não estava no Brasil na data da audiência, e não foi possível sua intimação por este mesmo motivo. Assim, requer seja preliminarmente declarada a nulidade por cerceamento de defesa e determinado que seja intimada e ouvida pelo Comissão Processante a testemunha em questão. ITEM UM PONTO SEIS) DO REGIME DE VOTAÇÃO – VOTO SECRETO E DECISÕES POR MAIORIA QUALIFICADA. Por fim, ainda me matéria preliminar, ressalta que todas as votações envolvendo o presente processo deverão ser realizadas por meio de votação secreta e por quórum qualificado. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, instituiu um novo modelo de Pacto Federativo, dando muito mais autonomia aos Municípios, que passaram a ter competência para legislar sobre diversos assuntos anteriormente concentrados nas mãos da União ou ainda dos Estados. Neste interim, o Município possui sua própria Lei Orgânica como Legislação Máxima no âmbito Municipal, a qual deve ser respeitada por todos, especialmente pelos membros desta Casa. Com efeito, em relação ao processo de Cassação de Mandato de Vereador, a Lei Orgânica Municipal estabelece que a votação será feita por voto secreto e por quórum qualificado, nos termos de seus art. quinze, vinte, e art. dezenove, parágrafo segundo. Art. quinze - É de competência privativa da Câmara Municipal: [...] Vinte - decidir sobre a perda do Mandato de Vereador, pelo voto secreto de dois terços na hipótese prevista na Lei Orgânica; Embora o art. quinto, dois, do Decreto-Lei duzentos e um de sessenta e sete faça previsão de quórum de maioria simples para o recebimento da denúncia, as votações que impliquem em deliberação posterior, quais sejam, votação a respeito do Parecer Preliminar da Comissão Processante (inciso três) e, se necessário, a votação final do processo (inciso seis), bem como todas as decisões da comissão processante, deverão observar o disposto a Lei Orgânica Municipal. Tendo a Defesa suscitado tal questão (fl. Duzentos e cinquenta e seis), o Presidente da Comissão Processante, justamente por não ter o apoio dos demais membros da Comissão face a patente ilegalidade que pretendia perpetrar, indeferiu de ofício o requerimento de voto secreto no julgamento da acusação (fl. Duzentos e cinquenta e oito). Assim, a fim de assegurar o devido processo legal, requer que todas as votações realizadas no presente Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove, sejam feitas por VOTO SECRETO e por MAIORIA QUALIFICADA (dois terços), respeitando-se, desta forma nossa Lei Orgânica Municipal, declarando-se a nulidade das decisões que não obedeceram tal prescrição e da decisão tomada pelo Presidente da Comissão na ata de fl. duzentos e cinquenta e oito, evitando-se desta forma a nulidade de todo o processo. ITEM UM PONTO SETE) DA SUSPEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – DE SUA PARCIALIDADE E NECESSÁRIO AFASTAMENTO. O Presidente da Comissão agiu com patente parcialidade e arbitrariedade na condução dos trabalhos, sendo que as



decisões que o Presidente tinha a maioria dos votos da comissão, submetia a matéria à Comissão para deliberação, e quando não tinha a maioria, avocava pra si e decidia monocraticamente, em total desrespeito à Colegialidade inerente ao processo. Exemplo disso é a decisão de não submeter o Relatório Preliminar do Relator à votação e deliberação no Plenário, onde a Comissão decidiu que o plenário deveria deliberar sobre o Relatório e o prosseguimento da denúncia, e o Presidente. De igual forma, na reunião realizada no dia trinta de agosto de dois mil e dezenove, a Comissão analisou e deferiu por unanimidade o pedido da Defesa de que as decisões respeitassem o quórum qualificado (dois terços) e por dois votos contra um deferiu que a votação se realizasse por voto secreto, mas O PRESIDENTE, sendo voto vencido, fez constar na ata apenas que havia INDEFERIU DE OFÍCIO o requerimento que pleiteava o VOTO SECRETO, revelando sua parcialidade (fl. duzentos e cinquenta e sete). O mesmo quando o Presidente, em Plenário, desrespeitando o colegiado, indeferiu o requerimento da Defesa de proceder ao interrogatório do Denunciante, e recusou até mesmo submeter tal questão aos pares, como que querendo proteger o Denunciante... Ainda, o Presidente da Comissão intimou e determinou a oitiva de testemunhas que não estavam arroladas no processo nem pela acusação e nem pela defesa, e que nada tinham a esclarecer sobre o que fora objeto de denúncia neste processo. Ou seja, ouvir o Denunciante não quis, mas quis sim indicar, intimar e ouvir testemunhas não arroladas nos autos, como que na tentativa de encontrar qualquer fundamento apenas para condenar, mas nunca para julgar com imparcialidade. De fato, percebe-se na condução do processo que o Presidente da Comissão atua com parcialidade, como se tivesse interesse na condenação do Vereador Denunciado, postura esta que causa estranheza à Defesa e que beneficia claramente a Acusação, o que causa nulidade do processo. Ante o Exposto, requer seja reconhecida a parcialidade do Presidente da Comissão, e afastado o mesmo de suas funções e do direito a Voto quanto ao mérito da Acusação. ITEM DOIS) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA. Segundo a denúncia o vereador J. Rabelo teria feito gravações da ocorrência de um ilícito (desvio de combustível da prefeitura) não comunicado a autoridade policial, por que, segundo acusa, queria utilizar do fato para chantagear o prefeito e o então secretário de obras com o objetivo de obter benefícios políticos e pessoais ilegais, e teria apagado tal gravação por não ter obtido sucesso nesse suposto propósito ilícito. Afirma ainda que o vereador foi ao Ministério Público e noticiou fato de desvio de combustível que ocorria na prefeitura envolvendo pessoas que não tinham envolvimento com o ilícito e que com isso o vereador infringiu o artigo trezentos e trinta e nove do Código Penal Brasileiro, dando causa à instauração de investigação contra alguém que sabia ser inocente. O acusa de prática de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar e requer a cassação de seu mandato. Em síntese, a prova que apresenta é o depoimento em juízo do apenado Oziel Batista de Sá, os qual, cumpre registrar, contradiz os depoimentos anteriores prestados perante a autoridade policial, bem como o depoimento prestado perante esta Nobre Casa de Leis, que apontam tão-somente para o zelo pela coisa pública por parte do vereador aqui acusado. As acusações são espúrias e totalmente sem fundamento, o que facilmente pode ser constatado no processo, e o



vereador denunciado J. Rabelo as impugna veementemente, pois não passam de uma mentira inventada com propósitos escusos de causar dano político ao Denunciado. ITEM TRÊS) DA VERDADE DOS FATOS E DA CONDUTA ILIBADA DO VEREADOR J. RABELO. Como já destacado, o vereador J. Rabelo, desde o início do seu mandado, vinha exercendo o cargo de Presidente desta digna Câmara de Vereadores com máxima dedicação, sempre primando pelo respeito e pela dignidade não só de seu cargo mas de toda esta Casa de Leis, defendendo seus pares no exercício de suas atribuições, procurando sempre bem desenvolver o seu mister, com independência e harmonia com os demais Poderes. Nesta árdua função da vereança, encontrava-se na sede da Câmara dos Vereadores no dia dois de outubro de dois mil e dezessete, quando um servidor municipal (Sr. Paulo de Souza Vieira) ali chegou comunicando que naquele momento estaria ocorrendo um ato de desvio de combustível da Prefeitura Municipal. A testemunha Paulo, confirma que foi à Câmara de Vereadores procurar qualquer vereador que estivesse lá, tendo encontrado apenas o Vereador J. Rabelo, ocasião em que o convidou a flagrar o desvio de combustível que iria ocorrer em breve. Neste ponto, observa-se que não houve uma trama arquitetada para qualquer objetivo espúrio, mas sim uma denúncia e o Vereador J. Rabelo, no exercício de suas atribuições foi fiscalizar. O mesmo certamente teria sido feito por qualquer Vereador que se encontrasse presente na ocasião! Inclusive a testemunha confirma que tinha mais vínculo com outros vereadores, os Vereadores Bruno Brustolon e Jeferson, que foram primeiro procurados por ele, mas não encontrados, quando então falou com o Vereador J. Rabelo. Ressalte-se que o vereador J. Rabelo tentou comunicar o comandante da Polícia Militar local, tendo ligado para o mesmo, contudo este não lhe atendeu a ligação, e num afã de bem exercer o seu papel de fiscalizador, e não perder a oportunidade de confirmar a veracidade da denúncia por ele recebida, foi ao local e constatou que de fato estava ocorrendo o famigerado desvio de combustível, sendo que efetuou uma gravação em seu telefone com o objetivo de comunicar ao prefeito para que este tomasse as providências cabíveis. Que houve a tentativa de avisar a autoridade policial o Delegado Niki Alves Locatelli, confirma que "O J Rabelo mencionou no dia que ele foi ouvido, ele comentou que quando recebeu a denúncia do suposto flagrante do desvio de combustível, que ele foi com o carro dele investigar a situação e tentou ligar para o comandante Elias, ele me relatou isso, mas não constou no depoimento, mas ele me relatou, ele não conseguiu contato com o Elias, mas como era uma situação de flagrante continuou seguindo." (Vídeo Audiência de Instrução Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove). Além de fazer uma gravação do ato, após sua consumação, o vereador confrontou o agente que praticava o desvio, tendo ele citado alguns nomes que segundo ele teriam envolvimento naquele ato. No dia seguinte, o vereador Rabelo, comunicou os fatos ao prefeito Vagno Panisoly, que já sabia do ocorrido, e já estava tomando providências, como de fato tomou, determinando a abertura de sindicância, o que já se esperava de sua ilibada postura. Após a conversa com o prefeito, uma vez que providências cabíveis já estavam sendo tomadas, e certo de que já bem desempenhara o seu papel fiscalizador, e ciente de que as gravações por ele realizadas com o celular



sem autorização judicial não teriam valor de prova, e poderiam até mesmo contaminar e anular o procedimento investigatório que se iniciara com a sindicância, o vereador J. Rabelo apagou as gravações, por considerá-las desnecessárias, visto que os meios legais de obtenção de provas seriam utilizados no decorrer da regular investigação já instaurada. Ressalte-se: Não houve qualquer má intenção por parte do vereador J. Rabelo ao apagar as gravações, pois de fato elas eram imprestáveis como prova, pois foram feitas sem qualquer autorização, e com o único objetivo de levar o fato ao conhecimento do prefeito e das autoridades competentes para que se instaurasse uma investigação regular obtendo-se, nela, as provas legais. Em momento algum, o vereador J. Rabelo buscou para si ou para outrem qualquer benefício pessoal ou ilícito, mas agiu a todo momento a fim de resguardar a probidade administrativa, e manter ilibada a reputação da Administração. Quanto à infundada alegação de que o vereador J. Rabelo teria montado uma trama com o objetivo de chantagear o prefeito e o então secretário de obras a fim de obter favorecimentos pessoais, tal acusação é totalmente absurda e baseou-se exclusivamente no depoimento de pessoas que foram envolvidas na investigação e possivelmente sentiram-se prejudicadas pelo Denunciado em razão de o vereador ter inicialmente se envolvido na descoberta do ilícito. É certo que o Sr. Oziel e especialmente o Sr. Rougeri Fernando Brustolim reputa ao Vereador J. Rabelo a culpa por terem sido envolvidos na investigação e condenado pelo ilícito, além de que outros investigados que foram envolvidos na investigação certamente nutrem o mesmo sentimento. Em relação ao senhor Oziel Batista de Sá, com todo respeito a sua pessoa, a qual é digna como pessoa humana que é, mas seu depoimento é totalmente indigno de crédito e absolutamente contraditório. Oziel, além de já responder por inúmeros outros processos, foi condenado na Ação Civil Pública número um-zero-zero-um-sete-dois-seis-noventa e oito. Dois mil e dezessete. Oito. Vinte e dois. Zero-zero-zero-quatro, promovida pelo Ministério Público em razão do desvio de combustível, sendo que todas as mentiras que deduziu em juízo, que contradizem sua versão inicial perante autoridade policial, assim como o depoimento como testemunha prestado perante esta Nobre Casa Legislativa, não passam de meras alegações no afã minorar sua culpa, e sem fundamento acusar o vereador que descobriu a prática do ilícito. Certamente o Sr. Oziel é ciente de que mentir como réu não é punível, mas mentir como testemunha é crime, o qual seria acrescido à sua ficha criminal, de forma que escolheu bem o momento de mentir descaradamente quando ouvido como réu, e o momento de ser cauteloso e dizer a verdade, como testemunha! Seu depoimento mentiroso como réu no processo judicial deve ser totalmente desconsiderado, pois é indigno de credibilidade! Ressalte-se mais uma vez que a clara intenção do vereador era fiscalizar a denúncia recebida de desvio de combustíveis, o que resta claro no depoimento prestado pelo senhor Oziel poucos dias depois do ocorrido perante a autoridade policial: [...] “Eu descarreguei os dois galões e fui embora. Logo depois o vereador J Rabelo chegou e falou: “OZIEL, temos que conversar”. Então fomos até a garagem e ficamos conversando. Eu disse para o J Rabelo toda a história e que só estava obedecendo ordens. Falei que caso ele tivesse interesse eu poderia tentar descobrir o que estava



acontecendo e juntar mais provas. Na ocasião, o J Rabelo me perguntou quem era os caras que trabalhavam no mato e eu disse que eram o FRANCIMAR, DIDA e DILSON, mas somente o DILSON é que me pediu para transportar combustível. [...] (fl. cento e um – cento e dois). Meses depois o Sr. Oziel mudou sua história, inventando um monte de mentiras com o fim de desacreditar e ofender a honra do vereador J. Rabelo, mentiras estas vindas de uma pessoa desesperada, sabendo que seria condenado. Registre-se que tais mentiras foram pronunciadas frente ao Juízo Criminal desta Comarca e na presença do Promotor de Justiça, e caso fossem dignas de qualquer crédito, até mesmo por dever legal, teriam tais autoridades iniciado processo investigatório contra o vereador J Rabelo, o que não fizeram justamente por perceberem que se tratava da mais deslavada invenção, indigna de qualquer credibilidade. Observem, Excelências, que o denunciante inadvertidamente acusa tanto o Juiz Criminal como o Promotor de Justiça de terem praticado ilícito por saberem da existência de um crime e nada fazer. Um verdadeiro absurdo! Na verdade, como já dito, tais autoridades, cuja reputação é absolutamente inquestionável, mantiveram-se inertes diante do depoimento do Sr. Oziel, tão somente porque sabiam ser tudo palavras que não mereciam confiança. Do contrário, com certeza no mesmo ato, o Juízo teria determinado expedição de ofícios para que se instaurasse investigação contra o vereador J. Rabelo. Tanto era mentira que em seu depoimento como testemunha nestes autos, o Sr. Oziel afirmou mais uma vez que a intenção do vereador era fiscalizar a denúncia recebida, e que não sabia sobre qualquer intensão escusa como obter vantagens ou algo do gênero, pois o Vereador estava apenas atrás de mais provas para confirmar quem eram os envolvidos no esquema de desvio de combustível e se os chefes do Oziel estavam envolvidos ou não. Afirma que o Vereador não pediu pra incriminar ninguém, mas queria apenas para conseguir uma prova, mas não de forma errada, ou seja, não pra mentir ou incriminar injustamente. (Vídeo Audiência de Instrução às duas horas dezesseis minutos e trinta a quarenta segundos e duas horas dezesseis minutos e cinquenta e sete segundos a dezessete minutos e dez segundos). No que diz respeito ao Sr. Rougeri Fernando Brustolim, percebe-se em seu depoimento que o mesmo nutre até mesmo ódio e ressentimento pelo Vereador J. Rabelo, tomando este como seu inimigo capital, pois reputa ao mesmo o fato de ter sido exonerado do cargo público que ocupava. Sua disposição em relação ao Vereador J. Rabelo é claramente parcial, o que é denotado por toda a indignação e emoção que demonstra contra o Vereador J. Rabelo, visto que sentiu-se prejudicado com toda a situação, embora o mesmo tenha dito que “perdoa” o denunciado (o que significa que este é o culpado por tudo). Devido sua parcialidade, o seu depoimento como testemunha de acusação não tem qualquer validade, sendo totalmente suspeito, nos termos do art. Quatrocentos e quarenta e sete, parágrafo terceiro, um e dois do CPC, sendo que a pedido da Defesa, que contraditou a testemunha, o Sr. Rougeri foi ouvido como informante e não como testemunha. Ademais, o informante entrou em inúmeras contradições, como por exemplo a respeito de quando tomou providências para abertura de sindicância, e se o mesmo oficiou a secretaria competente para dar abertura à sindicância ou se quando oficiou a



sindicância já estava aberta. O informante sequer afirma com precisão que o Vereador J. Rabelo teria praticado qualquer dos atos pelos quais vem sendo injustamente acusado, pois questionado especificamente a respeito alega apenas que "sentiu-se" chantageado, mas afirmando que o Vereador não teria feito uma chantagem, impondo-lhe algo sob grave ameaça. De fato, a testemunha Delegado Niki Alves Locatelli, confirma que "O Rogerí em momento nenhum delegacia, mencionou essa chantagem, nenhum momento, não sei se na fase judicial também, então essa chantagem veio à tona agora, depois de tanto tempo, então a gente vai apurar, é muito sério essa acusação". (às duas horas e quarenta minutos do vídeo Audiência de Instrução Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove). Há de se observar ainda que o denunciante indiretamente acusa o próprio prefeito do Município, Vagno Panisoly, dizendo que o mesmo foi chantageado pelo vereador J. Rabelo, e não comunicou a ocorrência à autoridade policial à época dos fatos, tão pouco até o presente momento. Registre-se que o Prefeito sequer compareceu na audiência para ser tomado seu depoimento nestes autos, pois ciente do absurdo que é as acusações feitas neste processo, pessoa correta e proba que é, sequer deu atenção ao convite feito pela Acusação para testemunhar nos autos. Ora, os acontecimentos que geraram toda esta situação ocorreram em outubro de dois mil e dezessete, ou seja, cerca de dois anos atrás. Ora, se qualquer chantagem tivesse sido feita, tanto o prefeito Vagno Panisoly, como o então secretário de obras Rougeri, teriam, até mesmo por dever legal, comunicado às autoridades imediatamente! Se Vossas Excelências entenderem que houve chantagem, e que o vereador J. Rabelo agiu com falta de decoro, logo o Prefeito deveria ter comunicado tal fato à autoridade policial. Se não fez isso, Vossas Excelências estariam afirmando que o Prefeito incorreu no mesmo erro, com falta de decoro, e terão então que instaurar o mesmo procedimento com as mesmas consequências em face do Prefeito... Não pode, o denunciante, abusando do direito de petição, vir perante esta digna Câmara Municipal fazendo denúncias de tudo e contra todos, e sem qualquer fundamento, acusando Juiz, Promotor, o Prefeito e o vereador J. Rabelo, todos pessoas de ilibada conduta e renome! O vereador J. Rabelo não praticou qualquer ato de corrupção, nem agiu com procedimento incompatível com o decoro parlamentar, tendo agido sempre no interesse da Municipalidade, na mais nobre das intenções, e preservando sempre a dignidade do cargo que ocupa, pelo que a denúncia merece ser rejeitada e arquivada, pelo que requer sua absolvição das falsas imputações que lhe são feitas na denúncia. Ponto peculiar da denúncia, é a afirmação infundada de que o vereador J Rabelo teria praticado denúncia caluniosa, crime este previsto no artigo trezentos e trinta e nove do Código Penal Brasileiro. Tal acusação não poderia ser mais absurda!!! Primeiro, tal acusação é facilmente refutada pelo simples fato de que o vereador J Rabelo em nenhum momento dirigiu-se às autoridades para prestar depoimentos deduzindo falsas acusações contra ninguém. Segundo porque o vereador J. Rabelo não responde a qualquer processo por falsa comunicação de crime ou por denúncia caluniosa, o que seria natural caso houvesse partido deles falsas acusações que deram início a investigação criminal. Ademais, para a cassação de mandato por



prática de crime ou por ato de improbidade administrativa, é necessário o trânsito em julgado de sentença judicial condenatória, o que não é o caso dos autos, onde o vereador denunciado sequer responde a processo na justiça. Ora, o processo investigatório iniciado no âmbito administrativo (sindicância), teve início por iniciativa do chefe do executivo, que pessoa ilibada que é, tomou conhecimento dos fatos e já estava tomando providências quando o vereador J. Rabelo lhe comunicou o que havia descoberto. Também a investigação iniciada no Ministério Público e perante a autoridade policial, teve origem em denúncia anônima, a qual posteriormente o senhor Paulo de Souza Vieira confessou ser o autor, não havendo qualquer envolvimento do vereador J Rabelo na referida comunicação. Com efeito, agindo corretamente e como se esperaria de pessoa de sua compostura, o vereador J. Rabelo, toda vez que convocado pelas autoridades competentes, compareceu ao ato, esclarecendo tudo o que sabia, e contribuindo para o deslinde do feito e a concepção da Justiça, que foi feita. O vereador J. Rabelo não acusou ninguém, nem participou de qualquer "trama" para prejudicar ninguém. A testemunha Marina Maria da Silva, no vídeo "Audiência de Instrução Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove - Parte dois" as dezenove horas e trinta e cinco minutos confirma que no caso o Vereador J. Rabelo estava fiscalizando pra pegar o fato de irregularidade e que não havia nenhuma trama ou esquema, mas o Vereador apenas foi acompanhar o Sr. Paulo para exercer a fiscalização a respeito do ilícito que chegou a seu conhecimento. Não há como imputar qualquer responsabilidade ao Denunciado pelo fato de que a autoridade policial e o Ministério Público, com base nas provas colhidas, haverem concluído pelo envolvimento de pessoas que posteriormente a justiça absolveu por falta de provas. Observe que a autoridade policial, concluiu em relatório que estavam envolvidas determinadas pessoas no caso do desvio de combustível da prefeitura, e conforme relatório de fls. Cento e quarenta deste processo, sua conclusão não se baseou em acusação feita pelo vereador J. Rabelo, mas no depoimento do senhor Paulo de Souza Vieira. Consequentemente, a denúncia ofertada pelo Ministério Público e os atos processuais que a seguiram foram praticados em desfavor de todos aqueles cuja autoridade policial concluiu por haver indício de autoria. Se a acusação promovida pelo Digno Ministério Público causou qualquer dissabor a pessoas posteriormente absolvidas pela Justiça, os prejudicados têm os meios legais de buscarem contra o Estado que lhes acusaram a reparação que pretendem. Não é justo simplesmente acusar pessoa cuja ínole e integridade em todos os seus atos manteve-se inquestionável, como o foi o vereador J. Rabelo, e por um ato que ele não praticou. Repita-se: Não há qualquer prova de que o vereador J. Rabelo tenha acusado/denunciado os servidores que foram absolvidos nos autos de Ação Civil Pública número um-zero-zero-um-sete-dois-seis-noventa e oito. Dois mil e dezessete. Oito. Vinte e dois. Zero-zero-zero-quatro. Não há que se falar aqui, portanto, de ato de improbidade administrativa a ensejar a cassação de mandato do vereador J. Rabelo, e neste ponto a denúncia merece ser julgada improcedente. Há de se mencionar, embora os fatos envolvendo a indicação do Vereador J. Rabelo não façam parte da denúncia não sendo objeto deste processo, que diferentemente do que diz a



testemunha de acusação, o Vereador oficializou sua indicação regularmente. Embora a testemunha José Roberto confirme que situações como esta geralmente são feitas "na conversa mesmo". Por fim, é do conhecimento de Vossas Excelências, no que pese a busca do vereador J. Rabelo pela condução harmônica da relação com Poder Executivo, não é de ninguém segredo que existe relação política antagônica entre o vereador ora denunciado e o Prefeito. Tal oposição política não é incomum na democracia, sendo exemplo disso a oposição política existente entre o atual presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia e o presidente do executivo Jair Bolsonaro. Contudo, o posicionamento político de um ou de outro não pode, de forma alguma, sobressair-se aos interesses do Município e aos ideais da Democracia. Assim como cada um dos vereadores foram eleitos pelo povo e desempenham suas atividades institucionais em benefício do povo, também o prefeito foi eleito pelo povo, e em benefício desse desempenha suas funções institucionais. Não se pode permitir, o uso de processos da gravidade de um PAD de cassação de mandato, para fins de alimentação de rixas políticas, ou para que se perpetre uma perseguição política por meio desta "caça às bruxas" promovida pelo Senhor Geovane Gabriel Ferreira. É assim, Excelências, que começam as grandes perseguições, e os autoritarismos: Muitas vezes com a convivência dos bons... Hoje está sendo processado injustamente o vereador J. Rabelo tão somente por ter exercido o seu papel de vereador. Amanhã quem mais será injustamente processado nesta Casa? Que tipo de precedente será criado a partir deste presente procedimento? Destarte, impugna-se todas as alegações e acusações constantes na Denúncia, posto que totalmente inverídicas e distorcidas da realidade, e protesta pela improcedência da acusação, pelos motivos acima apresentados. Impugnam-se, ainda, todos os documentos juntados pelo Denunciante, uma vez que não constituem prova das alegações feitas, apenas servindo apenas para provar a inocência do Denunciado.

ITEM QUATRO) DOS PEDIDOS. Ante o exposto, REQUER seja recebida as presentes razões, para que: a) Preliminarmente, sejam analisadas cada uma das preliminares suscitadas e acolhidas nos exatos pedidos supra formulados, e pelos argumentos já aduzidos; b) Seja o Vereador J. Rabelo absolvido de todas as acusações que lhe são feitas pelo Sr. Geovane Gabriel Ferreira. Termos em que, pede deferimento. Ouro Preto do Oeste/RO, trinta de setembro de dois mil e dezenove. Filiph Menezes da Silva OAB/RO, cinco mil e trinta e cinco. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove. Autos Processo Administrativo n. 0217/19. Assunto Denúncia em desfavor do Vereador JOSIMAR RABELO CAVALCANTE – PTB (CPF número seiscentos e sessenta e nove, quatrocentos e trinta e três, seiscentos e doze, digito oitenta e sete). Data nove de julho de dois mil e dezenove. Interessado GEOVANE GABRIEL FERREIRA (CPF número novecentos e vinte e sei, duzentos catorzes, cento e quarenta e dois digito quarenta e nove). Relator Bruno Brustolon – Vereador PSDC. INTRODUÇÃO. A Comissão processante constituída através do Processo Administrativo número duzentos e dezessete de dois mil e dezenove, por força regimental e seguindo orientações



emanadas do Decreto Lei número duzentos e um de sessenta e sete, constituída pelos parlamentares: Sergio Pinheiro Castilho Filho PRP – Presidente, Bruno Brustolon PSDC – Relator e Delísio Fernandes Almeida Silva PSB – Membro, com objetivo de apurar denúncia oferecida pela cidadão GEOVANE GABRIEL FERREIRA (CPF número novecentos e vinte e sei, duzentos catorze, cento e quarenta e dois digito quarenta e nove) em desfavor do Vereador JOSIMAR RABELO CAVALCANTE – PTB, com acusação de que este atuou usando o mandato de parlamentar com finalidade de obter resultados pessoais, vantagens e benefícios políticos, percorrendo assim caminhos cujo procedimento fere a legislação pertinente e é declarado incompatível com o decoro parlamentar. Observando os princípios que regem o Processo Administrativo e a legislação pátria que regula o tema e, o princípio do Contraditório e a Ampla Defesa consubstanciado na Constituição Federal, vem a presença de Vossas Excelências, com fulcro no Inciso cinco, Art. quinto do decreto Lei duzentos e um de sessenta e sete, apresentar, RELATORIO FINAL, em obediência a determinação plenária em comunhão com as atribuições advindas da legislação pátria e regimental que regula o tema, produzindo texto em fase conclusiva dos trabalhos desenvolvidos pela comissão já identificada, obedecendo o devido processo legal e resguardando todas as fases de direitos das partes. Neste caminhar, a comissão procedeu com as devidas notificações, inquirição de testemunhas, diligências e juntadas de peças administrativas correspondentes aos fatos denunciados e na mesma direção noticiou todas as fases do processo e suas movimentações às partes identificadas nos autos. Ao acusado ciência de todas as fases do processo com comunicação e disponibilidade dos autos. DOS ATOS DA COMISSÃO. A comissão atuou de forma harmônica por sua composição, as divergências e pautas de trabalho foram prontamente registradas a termos, tornando transparente e acessível todos os documentos comprobatórios e de fácil acesso às partes e também ao público em geral. Constam dos autos registros em atas numeradas sequencialmente, Ofícios, requisições de praxe, notificações e comunicações de interesse das partes. Dos requerimentos endereçados à Comissão, constam nos autos deferimentos e indeferimentos, razões e atos do Presidente de ofício. DA DEFESA PREVIA. O acusado através de sua representação legal, ofereceu DEFESA PREVIA tempestivamente legal, fase que pugnou pelo arquivamento da DENUNCIA, o que gerou em relatório por parte de dois membros da comissão o efeito de não acatamento, sendo comunicado ao Plenário através do Presidente da casa em exercício, oficializando que os trabalhos seguiriam os trâmites regimentais e os ritos adotados, sendo que a Comissão seguiria as fases apuratórias. DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. A comissão oportunizou às partes arroladas, a fase de apresentação de testemunhas. As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa foram devidamente instruídas a comparecerem, através de meio oficial demonstrando local, horário e data e ainda a instrução do objeto da denúncia e as partes nela contidas. O denunciante GEOVANE GABRIEL FERREIRA, apresentou o rol de testemunhas, e as que compareceram registraram depoimento, das quais destacamos pontos cruciais para cristalizar o presente relatório: Na oitiva da testemunha Marcos Antônio de Oliveira já qualificado nos autos, seu depoimento afirmou que “ (...) os marceneiros tinham dito



que o Vereador J. Rabelo afirmou já ter tirado um secretário e que poderia tirar o outro. " Rougeri Fernando Brustolin com qualificação nos autos, relata em seu depoimento que perdurou por mais de uma hora, afirmando em síntese que (uma hora e quatorze minutos) " (...) o Vereador J. Rabelo e o Oziel procuraram ele e disse para não devolver o apenado e deixa ele três ou quatro dias para ele vir para outro local, tipo hospital. J. Rabelo não ia deixar o Oziel ser devolvido, defendendo o apenado que desviou o combustível. Falaram comigo das onze até as dezenas horas. Você tem que ajeitar, se não vou botar esse vídeo na mídia". Ainda em seu depoimento, Rougeri afirma "que Paulo o procurou e disse que o J. Rabelo não ia colocar o vídeo na mídia, mas teria que atender ele. Conforme fosse atendendo ele ia apagando, ele não vai apagar de imediato porque perdeu a confiança em você". Usando da segurança jurídica e do direito amplo de defesa o acusado, apresentou seu rol de testemunhas, sendo que de tais depoimentos destacamos: Em depoimento a testemunha Senhor Niki Alves Locatelli Delegado de Polícia local, esclareceu que "(...) a denúncia foi feita pelo Servidor Paulo e não pelo J. Rabelo e que o pedido de investigação chegou a ele via ministerial (MP/RO)". Paulo de Souza Vieira, em sua declaratória após ser indagado pela comissão se havia conversado com o Prefeito sobre o desvio de combustível, respondendo que " nunca falou com o Prefeito desse assunto". Foi lido parte de seu depoimento junto ao MP/RO, sendo que o Senhor Paulo de Souza, "(...) afirmou ter tido receio em falar tudo ao Prefeito, afirmando que é mentira ter dito isso, afirmando assim que o MP colocou falas em seu depoimento, disse ainda que falaria na cara do Juiz e Promotor que não disse isso". Nestes termos, a comissão relata a primeira audiência realizada no espaço do plenário da Câmara municipal da estância Turística Ouro Preto do Oeste, de forma aberta ao público e aos meios de comunicação. A segunda Audiência, realizada publicamente na sala de reuniões das Comissões do Poder Legislativo, presentes as partes representadas e ainda as testemunhas citadas pela comissão e notificadas a prestarem depoimentos. Das oitivas, a comissão cita em síntese partes das declarações que dos autos constam: A testemunha MARINA MARIA DA SILVA, frente às indagações da Comissão a interrogada manifestou sobre os fatos. Destacamos parte de seu pronunciamento "(...) que conhecendo dos fatos procurou o Dr. Filiph, Advogado do Sindicato e o mesmo a orientou a procurar o Vereador J. Rabelo. Ele (Paulo) disse que falou com J. Rabelo e ele falou que não ia dar em nada, ia ficar por aí mesmo e relatou que o mesmo não sentiu segurança no Rabelo". A depoente Marina Maria, em resposta ao Advogado do Acusado disse: " vou falar o que me foi dito que ele (Paulo) tinha combinado com Rabelo que ia emprestar o carro, e você (Rabelo) iria filmar o desvio". Indagada pelo Vereador Edis farias Amaral, se o Paulo disse que tinha combinado ou chamado? A depoente respondeu que entendeu COMBINADO. Segundo os trabalhos da Comissão, foi ouvido o Servidor RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, uma vez indagado pela comissão o mesmo declarou confirmado que "Rabelo disse assim: Pode fazer os bancos, já saiu um, não custa nada a gente fazer e tirar outro. Referindo-se assim ao Secretário (assessor) de Obras Marcos". Na mesma audiência pública, foi ouvido a testemunha JOSÉ ROBERTO NUNES LOPES, que das suas afirmações destacamos: " (...)



escutei assim a conversa – tem que fazer isso aí, porque tem que fazer tal e tal, do jeito que tirei um secretário, posso tirar outro". A comissão destaca os pontos acima das oitivas realizadas, para servir de norte nos eixos conclusivos do relatório. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. Verifica-se que a defesa apresentou suas alegações final tempestivamente, trazendo em seu texto razões que lhe são pertinentes, sustentando razões apontadas em relatório que dos autos constam. Importante ressaltar, que a defesa ingressa junto à comissão com alegações e requerimentos que indicam por sua vez, vícios, cerceamento de defesa e aponta inconformidades sustentadas com razões e fundamentos a eles pertinentes. O que importa destacar que o princípio da ampla defesa foi prontamente respeitado. Ao final, pontua a defesa pela absolvição total do acusado recomendando análise de provas e depoimentos juntados aos autos. CONCLUSÃO. Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição Legislativa, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor. Da peça inicial que identifica DENUNCIA em desfavor ao Vereador Josimar Rabelo Cavalcante – PTB, iniciou –se os trabalhos da Comissão cumprindo todas as fases regulares, abastecidas de zelo pelo respeito ao contraditório e ao princípio do direito amplo e real de defesa. Do conjunto probatório, de todos os fatos, declarações e documentos juntados, ressaltam evidências que o DENUNCIADO agiu com conduta duvidosa, afrontando a lições apontadas como sendo Decoro. Importante, pontuar que Decoro é o respeito às regras de convivência. Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade. É o mesmo que agir com decência e pudor, seguindo as normas morais e éticas previstas em uma sociedade. Este termo também está relacionado com o comportamento de récato e respeito tido por alguém em determinada circunstância. Extraímos dos trabalhos da Comissão que o Denunciado agiu indecorosamente usando do seu cargo de Vereador Presidente para ameaçar servidores e obter favores políticos em seu benefício. Seja acolhida. Pesa ainda sobre o mesmo, os efeitos de prevaricar do seu cargo de fiscal do povo em não denunciar junto a força policial (militar ou Civil) o conjunto da denúncia de desvios de combustíveis na garagem da prefeitura. No mundo administrativo, a prevaricação (ação de prevaricar) é considerada um crime funcional, ou seja, deixou de agir e cumprir seu papel de Vereador em representação a boa-fé. É notório que o Parlamentar denunciado, agiu por força do cargo para Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal e coagir servidores para tal finalidade. Ao final, a Comissão diante disso, e pelas buscas de documentos comprobatórios, colhidas de testemunhas e demais ações da Comissão constantes dos autos conclui pela PROCEDENCIA DA DENUNCIA, seja a mesma oficializada pelo plenário, acatando a cassação de mandato de Vereador do acusado JOSIMAR RABELO CAVALCANTE, na forma e rito que dos autos



constam. Seja oficialmente convocado para atuar no cargo de Vereador o segundo suplente da Coligação PMDB/PP/PTB referente às eleições de dois mil e dezesseis na Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, com base no Inciso I do Artigo quinto do Decreto Lei número duzentos e um de sessenta e sete, seguindo lista fornecida pelo TER-RO. É o relatório final da Comissão, que segue como manifesto oficial de dois de seus membros que ao final subscrevem. Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO oito de setembro de dois mil e dezenove. Palavra vaga aos vereadores inscritos para discussão da matéria, pelo prazo de quinze minutos conforme art. quinto, inciso cinco do decreto de lei duzentos e um de sessenta e sete. Com o uso da palavra vereador Sérgio Castilho. “Uma boa tarde a todos, cumprimento a todos, agradeço a Deus por mais um dia de vida e mais um dia de trabalho, por mais uma sessão deliberativa, não tão feliz, não tão harmônica, mas necessária. Uso essa tribuna para explicar um pouco do ocorrido, do rito processual, porque assim, chegou-se a essa casa uma denúncia e foi-se recebido essa denúncia e nós apuramos essa denúncia, alguns vereadores procuraram mais a fundo o teor da denúncia, porque aqui nós estamos fazendo um julgamento político. Temos aqui a nossa assessoria jurídica, a defesa do vereador J Rabelo, mas só lembrando a todos que nós estamos na Câmara Municipal e é um julgamento político. E o julgamento político é quebra de decoro parlamentar, o que o vereador Rabelo fez com a denúncia e o que foi dito pelas testemunhas foi quebra de decoro? Condiz com o decoro de um vereador? Então esse é o julgamento que nós estamos fazendo aqui hoje. Hoje cada um de nós estamos sendo juiz da nossa própria consciência, juiz do povo que nos colocou aqui dentro. Esse voto de hoje não é um voto meu, do vereador Serginho Castilho, esse é um voto que ecoou lá fora durante esses noventa dias. Amanhã faz noventa dias. É prazeroso nós fazermos isso? Não é prazeroso, mas nós não podíamos fechar os olhos e jogar para debaixo do tapete todos esses fatos. Como presidente da comissão, juntamente com a assessoria jurídica, sempre que possível com a assessoria da casa, nós debatemos vários assuntos. E alguns assuntos, como eram de competência de ato monocrático, decisão presidencial, quando era de interesse público foi denegado alguns pedidos, mas muitos outros também foram acatados. O único questionamento que a defesa fez com relação, foi a entrega, questionamento não, a única reclamação que a defesa fez, que a defesa do Rabelo fez, foi na entrega da ata que foi posterior a entrega da defesa. Só que a ata foi a presidência da câmara que cuida. Não estava no poder da Comissão, estávamos em recesso, foi uma sessão muito longa e o servidor não tinha conseguindo digitalizar toda a ata, esse foi o primeiro ponto. O segundo ponto foi a questão de ouvir a Deyse, porque ela estava arrolada nas primeiras testemunhas e ela não compareceu. Ai depois disso eles pediram para ouvir ela novamente e diz que ela estava para os Estados Unidos, e deve estar ainda, se ela estivesse aqui a Comissão nunca, jamais deixaria de ouvi-la. Outro questionamento foi posto pela defesa, que a comissão, que eu não quis ouvir o denunciante. Isso não é bem verdade, pois o denunciante no dia da audiência se sentou bem ali onde está a Diane, mais ou menos, e eu e o doutor Helenilson fomos lá falar com ele. E ele disse que não era obrigado a depor e que não iria depor. Eu não poderia como presidente da comissão colocar uma faca no



pescoço dele e colocar ele aqui para sentar-se para depor. Então só estou colocando aqui doutores os pontos que foram debatidos. E nós suspendemos os atos da comissão por quase vinte dias, a pedido da defesa, por motivos pessoais e técnicos que nós entendemos que não iriam interferir muita coisa no andamento do processo. Nós acatamos. Então não foi nada pessoal de ferro a fogo, não é perseguição política, porque a nossa imparcialidade nós temos que ter com o povo. Eu tenho certeza que cada um de nós aqui foi cobrado lá fora. Alguns tem a facilidade em expor o que pensa, outros não ocupam a tribuna ou não fala de onde está por alguma dificuldade ou algum receio, mas tem o seu posicionamento formado, tem sua decisão tomada. Então nós temos que ser muito coerente com os nossos votos, nós pregamos legalidades e somos legalistas. Foi dito muito aqui das questões monocráticas da presidência, mas só se deixaram, a administração da casa, só deixou prevalecer a decisão monocrática do presidente enquanto interessava, porque foi deliberado em comissão e algumas coisas, vereadora Ivone, eu decidi como presidente. Outras eu e o Bruno. Outras eu, o Bruno e o Delisio. Como comissão, como por exemplo, nós entendemos que no artigo quinto, parágrafo terceiro do decreto de lei, para quem não sabe o decreto de lei duzentos e um é o que está regulando todo esse rito, qualquer lugar do Brasil que houver uma denúncia similar a essa vai seguir esse rito. E lá no artigo terceiro está assim, se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos. Então essa sessão, está aqui pelo decreto, que nós iríamos dizer os atos e um dos atos que nós invocamos aqui e fizemos pedidos encarecidamente, queria cumprimentar o vereador Carlos Cleber presidente da Câmara de Teixeirópolis, obrigada Carlos Cleber, a parte final do artigo quinto parágrafo primeiro, que diz assim, será convocado o vereador do suplente, será convocado o suplente do vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a comissão processante. O porquê nós estamos batendo nessa tecla, porque hoje para proceder, para aprovar essa denúncia é dois terços de nove votos. Dois terços de nove é um coeficiente e dois terços de oito quanto que é? Suponhamos aqui presidente que tivesse sido igual nós já assistimos na televisão várias vezes. Quatro vereadores impedidos. Quatro vereadores denunciados. Como é que iria fazer, todos os seis teriam que votar? Todos os cinco? Os cinco não dariam o coro para cassar que é dois terço. Como procederia? Por isso que o decreto é claro, convoca-se o suplente do vereador impedido de votar, que nesse caso, um vereador não vai aplicar na demanda do coro mínimo que é seis para a cassação, mas nós temos que ser legalistas. O decreto é claro, não deixa dúvida, será convocado, não é poderá, é será convocado. Então nós temos aqui os elementos, os artigos dezenove, artigo vinte, aqui da nossa lei orgânica que regula isso. Eu não quero me delongar, para não deixar a sessão mais extensa, é que ao final ou denunciado ou a defesa dele terá até duas horas para se manifestar. Eu não quero me delongar porque cada voto aqui já está decidido, nenhum vai mudar o voto aqui agora. A sua consciência foi moldada durante esses noventa dias, só uma parte aqui para quem nos assiste que diz assim, enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, está falando da vagância de cargo calcula-se o coro em funções dos vereadores remanescentes. Então o coro tem que ser



calculado dos vereadores remanescentes. Então a câmara, o presidente Eudes Venâncio, tinha essa competência, não é competência de não saber, tem essa competência de poder fazer essa convocação, mas acatando o parecer jurídico da casa, como eu disse ontem que eu entendo o posicionamento jurídico, mas não comprehendo. Esse é um entendimento meu a Casa tem outro entendimento e cada um vai ser juiz aqui. Foi dito aqui também, na defesa, que muitas pessoas prevaricaram nesse caminho, lá na justiça, por não ter mandado abrir algum processo, algum procedimento, só que à justiça ela só decide, só julga sobre o fato denunciado, sob o trâmite, sob o processo que está lá. E isso não foi feito porque não era denunciado, não estava essa denúncia sendo discutida lá em plenário. Eu já parti aqui para minha conclusão e não sei se termina a conclusão toda. Aqui nós tivemos o depoimento do Osiel, tivemos aqui o depoimento do Marcos servidor público, do Rougeri que foi servidor público, da Marina Maria que ela era a presidente do sindicato na época e depois aqui na comissão também servidora pública, José Roberto também servidor público, Ronaldo Antônio também servidor público. Todas essas pessoas disseram, falaram em desfavor do vereador J Rabelo, são seis pessoas falando do ocorrido, eu acho um pouco estranho, para não falar outra coisa, que ao sair em buscar de um flagrante de um crime, alguém tente ligar no telefone celular do comandante da polícia militar, estranho, mas não é impossível. Não consegui falar com o telefone do comandante, ligasse no cento e noventa, liga no um nove zero, olha está acontecendo isso vamos comigo. Tudo bem, não é obrigado a ligar, eu vou por conta própria, tudo bem, vai filme. Filmou em uma chácara lá perto do cemitério, no retorno de lá para cá, poderia muito bem ter ido à polícia, registrar a ocorrência aqui, falar: olha, aconteceu esse furto de combustível lá agora. Mas não foi isso que aconteceu. O vereador foi junto com o apenado, com o rapaz que estava no desvio, foi pego no flagrante lá, falar com o secretário de obras e o secretário de obras, senhores, deixou bem claro aqui para nós que momento algum o vereador Rabelo pediu uma punição para o preso, pelo contrário, falou: segura ele ai mais um tempo para ver para onde ele vai. Isso eu estou falando e está gravado nas audiências que foram ditas aqui, não sou eu que está dizendo, eu só estou replicando o que foi dito. Tudo bem não na polícia não, a câmara se reuni todas as segundas feiras para as sessões e todas as quintas feiras para discutir processos e nenhum vereador ficou sabendo desse ocorrido. Ai o delegado doutro Nikki esteve aqui também e ele disse que vai apurar a fundo, e deve mesmo apurar fundo se essa chantagem houve ou não houve e disse que quem denunciou foi o servidor Paulo e não o J Rabelo, que poderia ter denunciado, ter pedido para abrir um processo administrativo, alguma coisa, ter comunicado com a gente, conversado com a gente, ter expressado aqui na tribuna. Então por esses motivos que nós entendemos haver indícios de ter prevaricado, muitos indícios de ter prevaricado, e de ter chantageado o secretário, isso o senhor Rougeri disse bem claro aqui, não sou eu que estou falando, hoje eu estou falando como julgador. A comissão concluiu os trabalhos semana passada, entregamos os trabalhos para o presidente Eudes e ele está concluindo. Agora questão de chantagem, por isso que eu disse que ou eu ia falar tudo ou não ia falar tudo. Por várias vezes, os colegas aqui são testemunhas minhas, podem



não falar aqui em tribuna, mas eu vou falar do que acontece aqui dentro e vocês são testemunhas nos seus íntimos, quantas vezes nós fomos chantageados quando fomos pedir diárias, quando fomos pedir o carro oficial da casa". O vereador presidente Eudes Venâncio avisa sobre a questão do tempo. Vereador Sergio Castilho finaliza: "Vocês sabem muito bem do que eu estou falando, então analisem a consciência de vocês, nada contra a pessoa do Josimar Rabelo, nós estamos julgando o ato do vereador e presidente J Rabelo. Ele é um representante do povo, mas cada um de nós somos, então nós temos que julgar e votar pela cidade de Ouro Preto do Oeste e pela independência dessa Casa. Eu ia falar, presidente, de uma ameaça que eu recebi, mas vou deixar para um momento oportuno, obrigada". Com o uso da palavra vereador e presidente em exercício Eudes Venâncio: "Senhores vereadores, público aqui presente, as pessoas que nos assistem em casa, vou falar aqui a minha posição sobre os trabalhos. Passo a justificar com referência ao processo existente contra o vereador Josimar Rabelo condicionando o meu voto. Frente ao que se analisou nos autos e ainda frente aos fatos narrados recapitulados nos depoimentos das testemunhas arroladas, importante justificar que o meu voto é independente do pessoal e caracteriza o meu posicionamento pela fragilidade da denúncia e ausência do objeto que tem segurança jurídica para cassação do mandato eletivo que a comunidade garantiu ao vereador Josimar Rabelo, o denunciante em momento algum dos autos demonstrou presenciar tais fatos ou indicou que foi testemunha do narrado, do apurado notamos que o problema é político e não alcança o desvio de conduta do parlamentar acusado, uma vez que o vereador estava cumprindo seu papel de agente fiscalizador. Nesta linha de pensamento, sou pela rejeição do relatório, voto não a cassação de quebra de decoro do parlamentar, o vereador J Rabelo fez o que tinha de fazer, fiscalizar, muito obrigada". Com o uso da palavra vereador Delisio Fernandes: "Senhor presidente, secretário, vereadores, imprensa. Os advogados, doutor Feliph, doutor Herbert, um grande respeito, além de excelentes advogados, excelentes seres humanos, ao público que está nos assistindo e aos que estão aqui presentes. Senhor Presidente, eu não estou aqui fazendo o papel de advogado do J Rabelo, até porque a minha relação que eu tenho com o J Rabelo é a mesma relação que tenho com cada um de vocês, não frequento, não sou assíduo na casa do J Rabelo. Não sou amigo íntimo dele, a mesma relação que tenho com o J Rabelo é a mesma relação que tenho com cada um de vocês, gostaria de deixar isso bem claro. Parabenizar aqui o presidente, da forma como foi conduzido os trabalhos da câmara durante a ausência do presidente de fato de direito. Eu gostaria inicialmente de dizer aqui que a comissão ela nunca foi unânime, sempre nós tivemos divergências. O Bruno sabe disso, sempre tive minha posição, independente do pensamento do Bruno, independente do pensamento do Sergio, nós somos vereadores eleitos, somos pessoas pensantes e cada um tem que ter posição, indiferente da vontade do executivo. Não estou aqui fazendo julgamento, participando de julgamento para fazer a vontade do executivo e nem a vontade de nenhum vereador. Mas eu acredito que nós estamos aqui para fazer justiça e é assim que eu penso que nós estamos fazendo. Gostaria primeiramente, senhor presidente, o vereador Sergio aqui presidente da comissão, ele



falou aqui de quebra de decoro e eu gostaria de pegar o regimento, artigo cento e sessenta e cinco em diante, que fala justamente sobre a quebra de decoro. Artigo cento e sessenta e cinco: o vereador tem que ter decência, dignidade e respeito consigo e com os outros, não poderá no plenário e dentro do recinto da câmara, usar de palavras indecorosas mesmo como brincadeira. Paragrafo segundo: como homem público, deverá ter moralidade e respeito, em sua vida privativa e comercial. Paragrafo terceiro: dentro do plenário o vereador deverá manter o assunto da matéria tratada com dignidade, eficiência e atenção. Artigo cento e sessenta e seis: o vereador que não se ativer do assunto tratado, em conformidade com o parágrafo anterior poderá ser pedido ao presidente, e esse consultará o plenário, para ser considerado como falta aquela sessão. O vereador deverá tratar seus pares de excelência e jamais poderá destratá-los com palavras indecorosas ou ofensivas, de forma que lhe agridam moralmente. Então, do ponto de vista de regimento interno desta Casa, não vejo que o J Rabelo tenha infringido qualquer uma das acusações que foram imputadas com relação a quebra de decoro parlamentar. Como disse o presidente, ele estava cumprindo o seu papel de fiscal, houve uma comunicação de uma denúncia, feita por Paulo. O Paulo veio a câmara. O depoimento do Paulo para mim foi o depoimento mais preciso, o mais correto de todos e aquele que realmente não deixa dúvidas de que o vereador estava cumprindo o papel dele. Saiu, foi atrás, comunicou o executivo e procurou o secretário de obras, é o papel do vereador. Ele fez o que é correto". Vereador e presidente em exercício Eudes Venâncio pede a palavra: "Quando o candidato faz a campanha, ele faz a campanha: eu sou fiscal de você. Vou ser o fiscal da população, aí se o vereador ganha, elege, assume o seu mandato e não pode fiscalizar um desvio de combustível, que é uma coisa séria. Não só combustível, mas qualquer que for o desvio. Pegou escondido? Pegou de má fé? É desvio. Então, a função do vereador é fiscalizar, se o vereador vai fiscalizar e é cassado, então não precisa ter uma câmara dos vereadores. Eu não estou aqui sendo advogado de ninguém, eu estou sendo advogado da função do vereador". Vereador Delisio Fernandes toma novamente a palavra: "Exatamente, Eudes. Com relação a Marina, com ela eu tive a liberdade de dirigir o sindicato junto com ela. Não vi aqui no depoimento da Marina, embora foi para mim um depoimento desnecessário, eu não vi aqui na fala da Marina nenhuma palavra, nenhuma fala dela que viesse a prejudicar, a desonrar a atitude e a postura do vereador J Rabelo. Me desculpe o presidente da comissão. Com relação ao Roberto e ao Ronaldo, também foram testemunhas fora do contexto. Todos nós estamos sujeitos a momentos de raiva, como foi o depoimento do Rougeri, um depoimento carregado de mágoa, de ódio. Como é que nós vamos considerar um depoimento de uma pessoa que está com ódio no coração e carregado de mágoas? Com rancor? E isso é da natureza humana, isso é nós. Imagina nós aqui as vezes, não é senhor Edis, em alguns momentos não dá vontade até de sair com o outro na porrada. Isso é da natureza humana, isso é nosso. Então, ou seja, se o J Rabelo em algum momento usou aquela expressão, era em um momento de raiva. E isso, como fez o Rougeri aqui e isso a gente tem que relevar, a gente tem que desconsiderar para fim de você fazer o julgamento, um julgamento justo. Com relação as reclamações do vereador Sergio, o



vereador Sergio entrou com um mandado de segurança pedindo para convocar o suplente. Eu, na comissão, deixei claro a minha posição, pelo não prosseguimento da denúncia e pela não convocação do suplente, embora o vereador Sergio no mandato de segurança, ele tenha escrito aqui, eu vou ler aqui: frisa que a convocação do suplente, além de possuir previsão legal, foi feita e estabelecida pela Comissão Especial Processante, composta pelo presidente ora impetrante e pelos vereadores Bruno Brustolon e Delisio. Eu não fiz parte disso. Não, eu sou contra, desde o começo eu tenho a posição e a convicção de que a denúncia ofertada pelo senhor Gabriel Ferreira Geovane ela não tinha fundamento algum. E aqui nós vamos ver que nesse ato não foi um ato da comissão, mas de parte da comissão. Esse mandado de segurança aqui é do presidente da comissão, o mandado de segurança é o ato dele, não é um ato da comissão, é um ato de parcialidade dele. Ele não está sendo imparcial com relação ao processo, ele fugiu aqui daquilo que a comissão ou daquilo que a comissão deveria ter se manifestado. Com relação ainda a convocação do suplente, que é o objetivo do mandado de segurança, eu gostaria só de fazer a leitura do que diz o decreto lei: o decreto lei estabelece que se o vereador for denunciante, denunciante, ficará impedido de votar, em razão de sua parcialidade e interesse na causa, sendo que nesse caso será convocado o suplente conforme o inciso primeiro do artigo quinto do decreto lei. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e as indicações das provas. Se o denunciante for vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo toda via praticar todos os atos de acusação, se o denunciante for o presidente da câmara, passará a presidência o substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar o coro de julgamento, será convocado o suplente do vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a comissão processante. No caso, o decreto é muito claro, se ele for o denunciante. É totalmente antagônico, o contrário, o vereador J Rabelo foi denunciado, ele não é o denunciante, então não é o entendimento da comissão, é o entendimento do presidente, do vereador Sergio Castilho. Então, senhor Presidente, como eu acabei de falar, não estou aqui como advogado do J Rabelo, reafirmo aqui a minha relação que tenho com ele e com os demais, nunca fui chantageado pelo presidente, nem por nenhum vereador dessa casa, nunca fui chantageado, por nenhum. Nem pelo presidente e nem por nenhum vereador. Até porque eu sou o tipo de pessoa bem consciente daquilo que eu faço e das coisas que eu falo. A quem interessa a cassação do mandato do vereador J Rabelo? É uma pergunta. A quem interessa a cassação do mandato dele? A mim não interessa. Eu não votei nele. Dos dois mil duzentos e sessenta e sete votos que ele teve, não foi o meu, eu votei em mim para vereador, eu não votei nele. Então, esse julgamento de cassar o mandato dele não é uma missão minha e nem de vocês, nesse caso não. A não ser que fosse um crime grave, alguma coisa realmente relevante, o que não é o caso. A cassação do mandato do J Rabelo, ela deverá ser feita na próxima eleição por essas duas mil duzentos e sessenta e sete pessoas que votaram nele, não por mim. Eu não gostaria de estar no lugar dele com uma denúncia dessa, não gostaria. Até porque, senhor Edis, a primeira denúncia é



de quebra de decoro, pelo que eu li aqui no regimento não houve quebra de decoro. Não há essa hipótese, não há como eu defender essa tese com base nas testemunhas é nos depoimentos que nós ouvimos, não tem como você dizer que houve quebra de decoro. Agora quando você volta para a questão da chantagem aí a coisa muda de figura. Como é que o chefe do executivo e o secretário de obras é chantageado em outubro de sois mil e dezessete e só vem tornar à tona em dois mil e dezenove, se fosse realmente chantagem o Rougeri deveria ter deixado isso claro. E quem é que iria corroborar com o depoimento do Rougeri? O prefeito. Ele também era testemunha. E por que o prefeito não veio, não compareceu? Porque é mentira. Claro, se o prefeito não veio aqui reafirmar o que foi colocado na denúncia é porque é mentira. Por que se fosse verdade, senhor Edis, duas pessoas serem chantageadas e as duas ficarem em silêncio com medo? Uma delas tinha que ter tomado uma atitude, tinha ido na delegacia, tinha registrado boletim de ocorrência e o J. Rabelo com certeza já teria perdido o mandato. E isso não aconteceu. Então, vereadores eu não tenho aqui receio nenhum do meu voto. Vou seguir o voto do presidente, Eudes Venâncio, no mesmo sentido. Não vejo aqui nenhum elemento, nada que nos dê condições de ser injusto com um colega por causa de uma briga política, uma divergência política. Não vejo. Não vejo razão. E eu quero ir para casa com a minha cabeça e consciência tranquila. O meu voto, J Rabelo, indiferente de qualquer coisa, é pela sua permanência na câmara, eu não tenho o direito de passar por cima daqueles dois mil duzentos e sessenta e sete votos e votar para cassar o seu mandato se não fosse algo grave o que não está claro aqui. Não há gravidade. Aquilo que foi falado pela defesa: o denunciante tinha tanto interesse que ficou com medo de depor, porque ele sabia que ia ser questionado, ele ia ser indagado, porque eram duas denúncias e eu tenho certeza que ele não iria ter como provar. E como não ficou provado. Nem a quebra de decoro e nem a chantagem. Obrigada senhor Presidente, agradeço". Palavra vaga ao denunciado ou seu procurador. Palavra dada ao advogado Herbert Rocha: "Antes de mais nada, quero tranquilizar a todos e pretendo não fazer uso do meu tempo regimental de duas horas. Excelentíssimo senhor vereador presidente em exercício dessa colenda casa de leis, senhor Eudes Venâncio, é com muita satisfação que eu dirijo ao senhor e estendo os meus cumprimentos aos seletos vereadores aqui presentes, vereador Jeferson Silva, vereador Sergio Castilho, vereadora Ivone, vereador Celso, vereador Delisio, vereador Bruno e vereador Edis. Senhores, ainda cumprimento em nome do doutor Helenilson e do Celso, cumprimento todos os demais servidores dessa casa, que diuturnamente servem aos senhores aqui e a população como um todo. E, cumprimento ainda, na pessoa o doutor aqui presente, Getúlio, cumprimento toda a comunidade aqui presente nesse plenário que com muita paciência está aqui acompanhando, sabiamente esse momento, esse importante momento. É com a licença dos senhores que eu peço, faço aqui, peço a licença para fazer a leitura de um trecho bíblico que diz o seguinte, é o livro de Jó capítulo trinta e dois, versos de sete a dez, ali diz: dizia eu, falem os dias e a multidão dos anos ensine a sabedoria, na verdade há um espirito no homem e a inspiração do Todo Poderoso o faz entendido. Os grandes não são os sábios, nem os velhos entendem o que é direito. Assim



digio: Dai-me ouvidos, e eu declararei a minha opinião. Essas palavras foram ditas por Jó e eu faço a leitura desse texto, fazendo o mesmo pedido, que Jó aqui nesse texto fez. Não conclamo aqui a minha sabedoria, nem a sabedoria de ninguém, mas peço dai-me ouvidos durante essas duas horas que tenho. Peço a atenção dos senhores para que o que nós temos a dizer com muita serenidade. Primeiro, eu gostaria de, mais uma vez, expressar a grande honra que é estar aqui, fazendo uso dessa tribuna, como diz o vereador Sergio, não em um momento de grande satisfação. Mas não deixa de ser uma grande honra, estar na presença dos senhores que é o Poder Legislativo do nosso município. E esse orgulho de estar aqui, orgulho bom, ele se faz presente porque as vezes a arte do convencimento ela é árdua, e embora as vezes ela seja árdua, penosa, é sempre muito prazerosa, e deixa a gente revigorado, porque é um desafio. É um desafio para o vereador J Rabelo ter que enfrentar um processo tão penoso. Convencer, como eu disse, é uma arte, é um dom. Ser convencido, no entanto, é uma virtude. Quando nos permitimos abrir mão das nossas próprias razões do nosso próprio senso de justiça, quando nos permitimos ser flexíveis, senhores, quando nos permitimos apenas ouvir, um novo mundo se abre, e aquilo que era turvo, se torna cristalino. Aquilo que era opaco se torna muito nítido. Dalai Lama, certa vez disse, quando você fala está apenas repetindo algo que já sabe, mas quando você escutar, talvez aprenda algo novo. Por isso, ser convencido é uma virtude. Porque nós precisamos ouvir. Acusar é muito fácil, nós vemos todos os dias, jornais e sites, fazendo um estardalhaço com a vida alheia. Mas muitas vezes nós nos esquecemos de ouvir. Ouvir a voz de quem está sendo acusado. Ouvir a voz de quem está sendo achincalhado. Dale Carnegie, um outro grande pensador uma vez disse, as ideias que defendo não são minhas. Eu as tomei emprestadas de Sócrates, recebi-as de Chesterfield, furtei-as de Jesus. E se você não gostar das ideias deles, quais seriam as ideias que você usaria? É um questionamento feito por Dale Carnegie. Em outro momento, o mesmo Dale Carnegie afirma: umas das trágicas coisas que eu percebo na natureza humana é que todos nós tendemos a adiar o viver, estamos todos sonhando com um mágico jardim de rosas no horizonte, ao invés de desfrutar as rosas que estão florescendo do lado de fora das janelas de hoje. Eu trago essas reflexões apenas para chamar a atenção de vocês e para que nesse momento todos possamos refletir sobre o conteúdo desse processo. Sobre o que aqui foi falado, sobre o que aqui foi trazido e acima de tudo, sobre o que aqui foi provado. Eu de fato, talvez, falaria bastante e vocês vão me ver talvez passando algumas folhas aqui porque eu vou me permitir, até para não tomar o tempo de vossas excelências, não repetir todas as teses de defesa aqui. Aqui já foi falado e já foi lido e vou pular alguns trechos aqui: da ausência de requisito para recebimento da denúncia, do vício processual pelo afastamento do vereador denunciado da mesa diretora da Câmara Municipal, mas apenas em relação a esse ponto que trata do afastamento do vereador da presidência da Casa, eu gostaria apenas de, talvez, pacificar a matéria porque poderia aqui citar o regimento interno, a lei orgânica, vereador Eudes, para justificar e mais uma vez dizer que não tem qualquer fundamento o afastamento do vereador J Rabelo da presidência. Por que no dia que foi votado a denúncia, foi recebido e aí de forma automática o vereador foi afastado, mas ai



a defesa já impetrou um mandato de segurança que está sob o crivo do judiciário, esse mandato de segurança, ele outro hora teve sua liminar indeferida, vereador Sergio já até fez a leitura aqui outra vez dessa liminar que foi indeferido. Mas aquilo era uma liminar, era um pedido de antecipação de tutela. O mandado de segurança ele continua na justiça e ele está concluso para sentença e não tem como distribuir para todos, mas está sendo distribuído ai para vossas excelências, julgadores e vereadores dessa Casa, o parecer ministerial. Isso foi para o Ministério Público e Ministério Público já se manifestou e hoje o processo está concluso, o parecer do Ministério Publico ele é bem perspicaz, ele é bem conciso e ele é bem claro sobre a presidência dessa casa. O parecer do Ministério Público foi totalmente favorável ao retorno do vereador J Rabelo a presidência da Casa. E nós estamos falando aqui do entendimento do Ministério Público da nossa Comarca. Ele pontuou todos os fatos e todas a ilegalidades que foram cometidas nesse afastamento automático que aconteceu. Para se afastar para se destituir um vereador da mesa diretora é preciso, é necessário, um processo de destituição. Não houve processo de destituição, foi isso que nós questionamos no judiciário e é disso que trata esse parecer do Ministério Público que agora trazemos, o parecer fala exatamente da ausência de previsão legal no Decreto Lei duzentos e um que é o Decreto que a comissão vem diuturnamente falando dele. O Ministério Público fala que não há previsão legal nesse decreto para afastamento do presidente. E aqui agora quem está falando não sou eu é o Ministério Público. Ainda do mesmo parecer, o Ministério Público fala da inaplicabilidade do artigo cento e sessenta, parágrafo segundo do regimento interno da Câmara de Vereadores, o vereador J Rabelo foi afastado com fundamento nesse artigo, esse artigo fala do processo cassatório, não fala do processo Destitutório, o afastamento de que trato o artigo é o afastamento de hoje, caso ele seja condenado hoje ele será afastado. E com base nesse artigo, afastaram ele da presidência da câmara de forma automática, mas enfim, eu não quero polemizar. É um parecer do Ministério Público, o processo está concluso para decisão, eu estou apenas aqui trazendo e reiterando que se trata de uma mera alegação da defesa. O caso foi judicializado e já temos posição do Ministério Público em relação ao tema. E ai ele fala da ausência de votação específica sobre o afastamento e conclui dizendo: ante o exposto o Ministério Público manifesta-se pela concessão da ordem mandamental afim de que o imetrante, Josimar Rabelo Cavalcante, retorne a função de presidente da Câmara de Vereadores de município, sendo impedido apenas de atuar em relação ao processo cassatório, o que é óbvio, por isso que existe uma comissão. Sobre o processo cassatório, claro que o vereado J Rabelo, presidente da casa, não poderia estar a frente, isso é óbvio. Mas enfim, além do mandato de segurança, aqui nós estamos falando sobre a presidência da casa que deveria estar nas mãos do vereador J Rabelo, esse é o entendimento, nunca deveria ter saído, ele nunca deveria ter sido afastado da presidência e isso é o que nós estamos falando aqui e é disso que trata o parecer do Ministério Público. Mas, além disso, nós falávamos aqui sobre achincalhamento provocado muitas vezes pelas mídias, pelos sites e pelas redes sociais. Diversos sites publicaram a seguinte manchete: Vereador de Ouro Preto é afastado por vender



combustível; Vereador de Ouro Preto é afastado por acusação de venda de cem litros de combustível. Talvez alguns de vocês tenham visto isso e a população muitas vezes mede por essas matérias. Também foi distribuído para vocês aí, foram ajuizadas cinco ações contra cinco sites. Todas as cinco ações tiveram liminar deferida. Todas as cinco ações o judiciário, o juiz, já mandou tirar as matérias do ar, porque as matérias são caluniosas, as matérias são ofensivas. Existe uma denúncia contra o vereador J Rabelo? Existe e nós estamos discutindo-a. Essa denúncia não tem nada a ver com a venda de combustível. O vereador J Rabelo não está sendo acusado. Não é objeto da denúncia, nunca foi, vende de combustível pelo vereador, pelo contrário, foi ele que flagrou a venda do combustível. Foi por causa do flagrante feito por ele que três pessoas foram condenadas na justiça. Se vocês não sabem, vocês que estão presentes aqui, acredito que todos saibam, três pessoas foram condenadas e três foram absolvidas. As que foram absolvidas, foram absolvidas por falta de comprovação da participação delas, mas restaram três condenados. Seis foram denunciadas. Essas seis foram denunciadas pelo vereador J Rabelo? Não. Por causa do flagrante que ele fez, surgiu uma denúncia, por causa da denúncia, o Ministério Público oficiou a polícia civil, por causa do ofício do Ministério Público, o delegado abriu uma investigação, teve um inquérito policial, diversas pessoas foram ouvidas. Por causa dessas oitivas a delegacia de polícia concluiu, pelo indiciamento de seis pessoas. Isso foi encaminhado ao Ministério Público. O Ministério Público entendeu por indiciar essas seis pessoas. Perdão, por denunciar essas seis pessoas. Essas seis pessoas foram denunciadas e três delas estão condenadas. Então aqui nós não estamos falando de uma suposta venda de combustível. Três pessoas foram condenadas. Como que isso surgiu, flagrante do vereador, denuncia do servidor Paulo, flagrante do vereador J Rabelo, Ministério Público, polícia, mas nada disso foi criação do vereador J Rabelo. Foi um flagrante. E hoje ele está sendo aqui processado, denunciado. Eu pergunto por quê? Se ele não tivesse flagrado, a venda de combustível talvez estivesse acontecendo até hoje, talvez nós não estivéssemos aqui. Nada disso estaria acontecendo. Eu concluo, eu presumo, que o vereador está sendo denunciado, está sofrendo processo por simplesmente ter agido como vereador. Por ter fiscalizado, por não ter se omitido e ter ido, mesmo sozinho, flagrar a venda de combustível. quando aqui é falado que o vereador, é falado não, ficou demonstrado, o próprio delegado de polícia disse aqui, o vereador ele recebeu a denúncia, imediatamente ele ligou para o comandante da polícia militar e foi para o local, chegando no local ele fez o flagrante, confrontou a pessoa que estava ali roubando combustível. Imediatamente ele foi ao prefeito, imediatamente o vereador J Rabelo foi comunicar o prefeito. Então, senhores, prevaricação existe quando eu não comunico a autoridade. Prevaricação existe quando eu fico sabendo de um crime, sendo eu uma pessoa, sendo eu uma autoridade responsável por levar aquilo a frente. Foi comunicado a autoridade, foi aberto processo de sindicância, foi aberto processo investigatório, foi aberto denúncia criminal e foi condenado as pessoas. Aonde está a prevaricação? Mas enfim. Todas as falsas matérias, todas as falsas manchetes, todas as manchetes caluniosas, talvez vocês ainda vejam algumas delas pela internet, porque hoje a internet é, infelizmente, hoje as



redes sociais, internet, é como você pegar um travesseiro de plumas, de penas, e chacoalhar, as penas vão voar. É muito difícil você sair catando e juntando todas aquelas plumas, todas aquelas penas, por mais que você junte, por mais que nós saímos atrás, retirando matérias e catando essas penas, não dá para juntar todas. Infelizmente, mas o que eu quero deixar aqui, muito tranquilo, é que a justiça já reconheceu e já concedeu as liminares contra esses sites, contra esses jornais que fizeram essas matérias. Para botar uma pá de cal em cima do assunto, eu quero aqui trazer, eu estava ali sentado e vendo, ouvindo, vereador, o debate sobre a questão da convocação do suplente do vereador J Rabelo, a comissão finalizou o relatório e o vereador Delisio aqui já deixou claro aqui, e eu não preciso repetir, que não foi uma decisão da comissão, decisão unanime da comissão oficializar o presidente da casa para a convocação do suplente, mas mesmo assim foi oficializado. O presidente da casa tomou sua decisão, consultou a assessoria jurídica, a assessoria jurídica deu o parecer dizendo que não cabia convocação do suplente. O artigo está sendo mal interpretado, talvez, já foi aqui explicado e eu não vou ficar batendo em ferro frio. O artigo que trata da convocação do suplente ele é claro em dizer quando o vereador é o denunciado, então quando o vereador é o denunciante ele fica impedido de votar, estando impedido de votar convocasse o seu suplente. Não é o caso, não tem nada a ver com o caso aqui, no caso aqui o vereador é o denunciado. Então assim, a assessoria jurídica já deu o parecer, mas eu queria trazer aqui que hoje a uma hora da tarde o mandado de segurança que o vereador Sérgio ajuizou, ele já foi julgado. Ele talvez falou aqui e não tenha tido acesso ao julgado, mas eu estou com o julgado aqui em mãos. Eu não vou ler todo o relatório, mas o dispositivo do julgamento diz o seguinte, e aí detalhe, eu não vou ler aqui não é o indeferimento de liminar não, o mandado de segurança ele foi julgado definitivamente. Porque geralmente pode ter uma concessão de liminar ou não é o processo continua, é o que aconteceu com o nosso mandado de segurança, ele está, eu acabei de falar do parecer do Ministério Público. O mandado de segurança ajuizado pelo vereador Sérgio ele teve o seguinte dispositivo: posto isto e por tudo que mais consta nos autos, com fundamento no artigo quatro-oito-sete-um do CPC, artigo dez da lei doze mil e dezesseis de dois mil e nove, e pelo artigo cinco, inciso sessenta e nove da constituição da república, julgo improcedente o pedido inicial, denegando a ordem, então, só para tranquilizar vossas excelências, não pára mais nenhuma dúvida se deveria ou se não deveria convocar o suplente do vereador J Rabelo para a votação de hoje. Não é mais uma decisão da assessoria jurídica, não é mais uma decisão do presidente da Casa, não é mais da Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste, essa decisão já confrontada judicialmente e a decisão já saiu. Então eu trago apenas a título informativo, para que nós fiquemos tranquilos aqui em relação a isso. Então a sessão ela pode continuar, esse aqui como eu peguei agora eu tenho como distribuir, mas está aqui, caso vossas excelências queiram ter acesso, vou deixar aqui com o presidente. Continuando falando das pacificações judiciais acerca da matéria eu continuo aqui dizendo que a defesa arguiu nulidade por cerceamento de defesa, não houve fornecimento de cópia completa da denúncia. O vereador Sergio já explicou aqui



dizendo que não cabia a comissão, cabia a Casa, enfim, mas quando a gente fala de nulidade não interessa de quem é a culpa, interessa que esteja disponível ou não, mas enfim é matéria vencida também. Falamos também da nulidade em razão da não submissão do parecer do relator ao plenário, isso também já foi ultrapassado, nós estamos aqui já na votação do parecer final, era para ter sido deliberado o primeiro parecer, não foi, enfim. Já foi falado também em relação a intimação da testemunha, a defesa tinha uma testemunha para ouvir a mais que seria importantíssima para o deslinde dos fatos, a comissão preferiu não ouvir. Houve a insistência nessa testemunha, houve o indeferimento em relação a ela, eu só estou trazendo porque também é uma matéria já decidia pela comissão. Nós apenas nos insurgimos contra essa decisão porque se haviam dúvidas, nós tínhamos uma testemunha para ouvir e ela não foi ouvida. Eu, como disse para poupar o tempo, vou deixar de abordar algumas matérias que, não que eu não julgue importante, são importantes, mas que algumas delas estão superados e eu quero me concentrar naquilo que vamos tratar aqui hoje. Já foi lido todo o relatório, toda a denúncia, acho que todos sabem do que aqui estamos tratando. Uma denúncia em face do vereador J Rabelo por ele ter supostamente feito esses vídeos, esse flagrante, que como eu disse realmente houve um flagrante, houve a venda do combustível, enfim, mas a denúncia aqui é justamente em cima daquilo que, uma das testemunhas ouvidas aqui foi o próprio delegado de polícia. O próprio delegado de polícia, doutor Nikki Locatelli, ele foi bem enfático em dizer o seguinte: olha, esse Geovane está falando que houve chantagem, que o vereador J Rabelo chantageou o prefeito e chantageou o secretário de obras, esse fato aconteceu em dois de outubro de dois mil e dezessete, já fazem mais de dois anos. O próprio delegado falou aqui, olha todas essas pessoas foram ouvidas, a dois anos atrás ninguém relatou chantagem, ninguém falou nada. Como assim só agora, depois de dois anos, surgiu essa ilação, surgiu essa hipótese de chantagem? E aí, mais grave ainda, a chantagem teria ocorrido com o prefeito e com o secretário de obras, senhores eu pergunto: como é possível, como que um cidadão que não tem relações nem com prefeito, nem com o secretário de obras, senhor Geovane, como que ele ficou sabendo dessa chantagem? Um fato ocorrido a dois anos atrás, não foi relatado pelo prefeito, não foi relatado pelo secretário de obras, dois anos depois um cidadão vem dizer que houve chantagem e todos nós sabemos, basta ter o mínimo de bom senso e inteligência para gente concluir que só existe uma forma dele ter ficado sabendo, ou melhor duas hipóteses. Porque se algo acontece só comigo e com o presidente Eudes, alguém nos chantageia e de repente o vereador Edis Farias fica sabendo, por quem ele ficou sabendo? Só pode ser por mim ou pelo vereador Eudes. Essa é a primeira hipótese. A segunda hipótese, desculpe o exemplo vereador, podia ter pegado outro, vou mudar, qualquer outra pessoa. A segunda hipótese é de que é um mentiroso, porque ou ele ficou sabendo da denúncia por quem recebeu a chantagem, por quem supostamente recebeu a chantagem ou ele está inventando. E ai senhores, vocês sabem o que aconteceu? Ele fez essa denúncia, vereador J Rabelo chantageou o prefeito e o secretário de obras. Como já foi aqui falado o prefeito não veio aqui, as duas pessoas que poderiam confirmar, existe uma acusação que houve



chantagem contra duas pessoas, quem pode confirmar? As duas pessoas. As duas pessoas não confirmaram. Prefeito sequer veio aqui. Secretario de obra foi perguntado para ele aqui com todas as letras, sem pingos nos i's: Secretário o vereador te chantageou? Eu me senti chantageado. Ele teve a oportunidade de dizer: sim, fui chantageado em tal dia quando ele fez isso, isso e isso. Ele não fez. Sabe o que ele fez? Ele despejou ódio, como o vereador Delisio disse. Ele iniciou a fala dele aqui dizendo que o vereador J Rabelo teria acabado com a vida dele, tudo isso porque ele foi um dos denunciados lá naquele processo que eu comentei. Eu falei aqui que seis pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público por venda de combustível. O secretário de obras foi uma das seis. Ele sofreu o processo judicial e ele guarda rancor, ele guarda mágoa. Ele acha na cabeça dele que foi o vereador J Rabelo que fez ele responder um processo judicial. Ele não entende um inquérito policial, que o delegado concluiu pelo indiciamento dele. Não só o delegado, que o Ministério Público concluiu que deveria denunciar ele. Aí ele atribui a culpa, ele foi absolvido, aí agora ele atribui a culpa de tudo isso ao vereador J Rabelo. Por quê? Porque se não fosse o flagrante que o vereador J Rabelo fez não existiria processo judicial. Nós população de Ouro Preto do Oeste, ainda estariam pagando até hoje combustível roubado, furtado, desviado. Essa é a verdade. Eu e você estariam pagando hoje combustível roubado. Mas enfim, o prefeito não veio. Geovane denunciou, Geovane é um cidadão. No dia da instrução, só para ficar claro para todos entenderem, houve uma denúncia, um cidadão usando seu direito fez uma denúncia contra o vereador J Rabelo de que o vereador J Rabelo teria, duas coisas: uma, chantageado o prefeito e o secretário de obras. Aí eu volto, ele que fez a denúncia se recusou a ser ouvido. Ele não foi ouvido. E aqui quando nós falamos, não tenho nada, e de ante mão eu peço vênia e sinceras escusas ao vereador Sergio, porque nós não estamos aqui dizendo que o vereador Sergio impediu ele de ser ouvido. Como o vereador Sergio falou aqui: ah, eu não poderia colocar uma faca no pescoço dele. Mas que quero lembrar aqui que o direito, o direito de todo o cidadão, é de fazer ou não uma denúncia, ele usou seu direito de fazer uma denúncia, a partir do momento que ele fez a denúncia ele tinha o dever de esclarecer, não era opção dele ficar calado, aliás era opção dele ficar calado, lá atrás antes de fazer a denúncia ele optou por falar, ele optou por denunciar, só que na hora de esclarecer, porque certamente os vereadores, aqui presentes, a defesa aqui presente certamente faria perguntas para ele, certamente tem total interesse em esclarecer os fatos, ele não quis ser ouvido. E aí vereador Sergio, aonde a gente diz, com todo o respeito, que vossa excelência errou, foi no fato de que existe sim, é direito nosso permanecer calado. Quando eu sou chamado na frente do juiz eu tenho o direito de permanecer calado, mas eu não tenho o direito de me recusar a ir. O senhor Geovane poderia ter sentado aqui e usado do seu direito de permanecer calado. Mas ele jamais poderia ter se recusado a esclarecer um fato que ele criou. Foi ele que denunciou, era dever dele esclarecer. Então só para diferenciar uma coisa da outra. No dia em que aqui estivemos, ninguém queria colocar a faca no pescoço do Geovane, não. Nós queríamos que ele, cumprindo com o seu dever, de acusador, porque senhores, a denúncia ela é pública, qualquer um pode solicitar aqui na casa e verificar o



que esse Geovane escreveu. Ele optou por denunciar. Ele se recusou a ouvir e aí sim agora é nossa afirmação. Essa recusa foi homologada pelo vereador Sérgio, porque no dia aqui o vereador Sergio falou: não ele não quer ser ouvido. Nós falamos: então nós gostaríamos de submeter essa decisão a comissão, nós pedimos para submeter a decisão a comissão, e usando da sua prerrogativa de presidente, o vereador Sergio decidiu não submeter a comissão e decidiu sozinho que não riria ouvir o Geovane, a nossa fala, mais uma vez vereador Sergio e eu peço vênia para abrir um parêntese aqui, vereador Sergio falou que ninguém aqui vai mudar de voto, estou aqui gastando minha saliva com um sentimento profundo do meu coração de que os senhores estão abertos a mudarem seus votos. Eu tenho sentimento profundo no meu coração de vossas excelências são maduras e flexíveis para ouvir como o que disse e fazer o juízo de vocês. Então eu quero sim acreditar, se for ilusão minha seria o mesmo que dizer que nós estamos perdendo tempo aqui, mas eu quero sim acreditar que eu posso mudar o voto de vocês. Ou que vocês podem através da nossa fala aqui, refletirem sobre o destino que os senhores vão dar para o vereador J Rabelo, mas fecha parênteses, voltando aqui. Então a nossa insurgência, a insurgência da defesa, em face do presidente da comissão, que fique bem claro, não tem nada pessoal, é uma matéria eminentemente técnica, nós invocamos aqui a melhor dogmática possível, a melhor interpretação possível e desde já sinceras escusas se por ventura no cumprimento do nosso mister, se nós fomos, formos, mal interpretados, não é o que queremos. Voltando para os fatos, o vereador J Rabelo fez o flagrante e não se omitiu, não se enganem, ele não se omitiu. Ele procurou imediatamente o prefeito. Inclusive, o prefeito disse que já estava tomando as providências e de fato tomou. Foi aberto sindicância. E senhores, a partir de então, duas autoridades tinham conhecimento do fato, no mínimo, duas autoridades tinha conhecimento do fato, isso aconteceu no mesmo dia. Houve flagrante e na sequência houve confronto com a pessoa que foi, foi flagrada e em seguida o vereador J Rabelo foi na prefeitura e falou com o prefeito. A partir desse momento são duas autoridades que tinha conhecimento do fato e aqui reitero a pergunta, se vossas excelências entenderem cassar o vereador J Rabelo por esse motivo, a pergunta que fica é: vai abrir um processo contra o prefeito? Por que qual é a diferença? No dia dos fatos duas autoridades tinham o conhecimento. E eu não estou aqui querendo dizer que o prefeito deveria ser cassado, eu estou aqui querendo dizer que é uma ilação querer cassar o vereador J Rabelo por esse mesmo motivo, eu só estou querendo dizer que o pau que dá em Chico, dá em Francisco. Se nós temos duas pessoas que cometem o mesmo ato, no mesmo dia, sobre o mesmo fato, ou eu absolvo o vereador J Rabelo ou eu o condeno e abro um processo contra o prefeito. Já falamos aqui, quero fazer a leitura do depoimento do delegado, porque há acusação de que o vereador J Rabelo não comunicou a autoridade competente. Então, ele comunicou no mínimo duas autoridades, ele comunicou o prefeito, que abriu sindicância e o mesmo fato, no mesmo dia, foi comunicado no Ministério Público, pelo servidor Paulo. E há a prova. É muito tranquilo porque o delgado que foi quem conduziu todo o inquérito, ele esteve aqui, ele foi ouvido e ele disse: O vereador J Rabelo mencionou no dia em que foi ouvido que ele comentou que quanto



recebeu a denúncia do suposto flagrante do desvio de combustível que ele foi com o carro dele investigar a situação e ele tentou ligar para o comandante Elias, ele me relatou isso, ele não conseguiu contato com o Elias, mas era uma situação de flagrante e continuou seguindo. Ele tinha duas opções, ou ele deixava de flagrar e ia na delegacia ou continuava o flagrante. Eu acho que eu não preciso dizer qual seria o enredo final da história se ele tivesse deixado de flagrar. Porque, senhores, só foi possível a condenação dessas pessoas, porque a polícia agiu muito rápido. Imediatamente após a denúncia chegar no Ministério Público, o Ministério Público oficiou a polícia, o delegado de polícia pediu busca e apreensão. Por que o seguinte, existia algumas narrativas de que havia o furto de combustível, o delegado de polícia pediu busca e apreensão na chácara e foi feita a busca e apreensão e foi apreendido os galões de combustível e só graças a essa apreensão que a justiça conseguiu a prova material do furto de combustível, porque os galões que saíram da garagem da prefeitura foram apreendidos pela polícia lá na chácara. O dono da chácara que comprou o combustível foi um dos condenados, ele também foi condenado. Então vocês entendem, essas coisas na justiça só são possíveis se agir com muita pressa, porque se deixa para o outro dia, se espera mais tempo, a busca e apreensão não tinha dado em nada. Não tinha localizada nada e provavelmente teria todo mundo sido absolvido por falta de prova. Mas a prova foi constatada, a prova foi apreendida. Tudo isso é processo judicial e não é criação da nossa cabeça não. A denúncia do senhor Geovane ela se baseia em uma pessoa, ela se baseia no depoimento do Osiel. O Osiel sabe quem é? É um detento, um apenado que está preso, já estava preso, mesmo preso pelo convenio que existe, ele estava prestando serviço na garagem do município. Ele também foi condenado pelo desvio do combustível. A denúncia acusa o vereador J Rabelo e acusa com base na palavra do ladrão, porque o ladrão foi ouvido na sindicância contou tudo que aconteceu, confessou o crime etc., não falou nada do vereador J Rabelo. Foi ouvido na polícia civil, deu seu depoimento ao delegado, contou tudo que tinha acontecido, confessou o crime, não falou nada do vereador J Rabelo. Foi ouvido pelo Ministério Público. Em todas essas situações ele foi ouvido como testemunha. Até então ele era testemunha. Como testemunha, senhores, eu tenho que dizer a verdade. Como testemunha, se eu não disser a verdade, eu posso sofrer um processo de falso testemunho. Então ele foi ouvido na sindicância como testemunha, contou toda a verdade. Ele foi ouvido na delegacia como testemunha, contou toda a verdade. Ele foi ouvido no Ministério Público como testemunha, contou toda a verdade. Quando chegou na frente do juiz, ele deixou de ser testemunha e passou a ser réu, porque ele foi um dos denunciados. Vou dizer para vocês a diferença de testemunha e acusado: o acusado pode mentir a torto e a direita que ele não é penalizado por mentir, ele não sofre um processo de falso testemunho, porque ele não está testemunhando. Ele é o réu, ele tem o direito do contraditório, ele tem o direito de dizer o contrário, independente se é verdade ou mentira. E ele não é penalizado por isso. Como testemunha, eu não posso inventar. Como testemunha eu tenho que dizer a verdade e como testemunha ele disse a verdade a primeira vez, ele disse a verdade a segunda vez e ele disse a verdade a terceira vez. Como réu na frente do juiz, ele disse parte da



verdade e arremeteu o vereador J Rabelo no meio. Falou que o vereador J Rabelo, enfim, é o que consta na denúncia. Foi ele que criou isso, mas aí senhores, ele novamente foi chamado aqui como testemunha. Foi ouvido três vezes como testemunha, falou só a verdade, não falou nada contra ninguém. Da primeira vez que ele foi ouvido como réu, ele falou um monte de coisa, porque ele não responde por nada, por mais nada, ele estava respondendo pelo desvio de combustível, mas não responde pela mentira. Aqui ele foi chamado de novo como testemunha e aqui, por incrível que pareça, ele não confirmou nada, nada contra o vereador J Rabelo. A denúncia estava toda fundamentada no Osiel, o Osiel não confirmou nada, o Osiel foi confrontado, o Osiel foi perguntado: O vereador J Rabelo tentou te chantagear? O vereador J Rabelo... Não, não, não e não. O vereador J Rabelo só me perguntou se tinha mais gente envolvida e ele queria saber que estava envolvido. Tem algo ilícito nisso? Todas, todas, eu vou repetir todas as provas apresentadas pela denúncia, pela acusação, nenhuma delas confirmou nada. Osiel que é o apenado, não confirmou. Tanto que nem foi constado ele no relatório, se tivesse dito alguma coisa, eu não tenho dúvida que as frases dele estariam no relatório final. Vocês ouviram o relatório final, não constou nada do que o apenado falou. Por quê? Porque ele não falou nada contra o vereador J Rabelo. Outra testemunha de acusação, primeiro Osiel, segunda prefeito não veio. Ou seja, não confirmou nada. Terceiro, secretário de obras, que como a gente disse também não confirmou. Ele foi perguntado sem meias palavras: Você foi chantageado? Não, me senti chantageado. E no mesmo testemunho, ele sem ninguém falar nada, destilou todo ódio, falou da mágoa e disse que perdoa o vereador J Rabelo. Então, senhores, sem ninguém perguntar nada ele falou: vereador eu te perdoa. Se ele perdoa, é porque ele atribui toda a culpa ao vereador J Rabelo. Enfim, no dia a defesa já pediu que ele fosse ouvido como informante. Porque assim como o amigo íntimo não pode ser ouvido, o inimigo capital também não. Essas duas pessoas não servem de testemunha. Mas mesmo se servisse, ele não confirmou que ouve chantagem. Um fato é a chantagem, outro fato é o que mesmo? É só para todos darem uma acordado, se quiserem se espreguiçar. Primeiro fato é chantagem o segundo fato é a denunciaçāo caluniosa. Acusação de que o vereador J Rabelo praticou denunciaçāo caluniosa. Denunciaçāo caluniosa é quando eu abro uma denúncia, abro uma investigação, sabendo que a pessoa é inocente. Então assim, só que tem um detalhe técnico nisso, não tem denuncia por parte do vereador J Rabelo, não foi o vereador J Rabelo que denunciou nenhuma dessas pessoas. Ele flagrou uma pessoa. Então assim, se houvesse um processo de denunciaçāo, esse processo teria que ser a cargo da justiça, os senhores aqui iriam apenas ratificar. Iam reconhecer que houve a denunciaçāo caluniosa e iriam caçar o mandato dele, mas para cassar o mandato por crime por denunciaçāo caluniosa devesse necessariamente haver um processo de denunciaçāo caluniosa e não existe processo de denunciaçāo caluniosa, simplesmente não existe. Então é juridicamente impossível o vereador J Rabelo responder por denunciaçāo caluniosa, é juridicamente impossível. Vocês entendem? Para uma pessoa ser condenado criminalmente, para qualquer um de nós, eu, os vereadores, vocês, para que nós possamos ser condenados por um crime, esse crime tem que existir primeiro.



Eu não posso matar ninguém, porque existe uma lei, existe um artigo no código penal que fala, aliás o código penal nem fala que não posso, o código penal fala: matar alguém. E se eu matar alguém eu vou responder e vou ser punido por isso. Mas eu não posso responder sem lei anterior que defina esse crime. Entende? Se vocês praticam um ato, não tem como vocês responder por esse ato, se esse ato que vocês praticarem não for crime. Então em relação a isso é muito tranquilo, em relação a essa segunda parte, embora, e aqui eu chamo a atenção, porque assim, essas são matérias da acusação, essas são as matérias da denúncia. A denúncia trouxe esses fatos: chantagem, denúncia caluniosa e uma suposta prevaricação também, de ele não ter informado a autoridade, mas como a gente já disse aqui ele informou o prefeito e ligou para o comandante. Então assim, são esses três pontos, são objeto da acusação. E me corrija se estiver faltando algum, são esses três pontos que são objeto da denúncia, então foram sobre esses três pontos que a defesa se manifestou. Existe uma denúncia, e a denúncia é sobre esses três pontos, então assim, curiosamente, o relatório final ele não trata de nenhum desses três pontos. Ele não conclui que houve ou que não houve, ou melhor ele não conclui que houve a prática desses três pontos. O relatório se atem a testemunhas que não foram arroladas, a acusação arrolou, como eu disse, o Osiel, o prefeito e arrolou o Rougeri, a defesa arrolou algumas testemunhas também e inclusive umas das testemunhas da defesa não foi ouvida e nós insistimos, queríamos que ela fosse ouvida e foi indeferido, não ouviram ela. Mas curiosamente a comissão não ouviu, não permitiu que fosse ouvido o Geovane que é o denunciante, não permitiu que fosse ouvido a Deyse que é testemunha de defesa, mas de ofício chamou outras três testemunhas que nem a acusação e nem a defesa pediu para ouvir. E é exatamente a Marina, que o Delisio falou dela e outros dois servidores. E assim, eu queria fazer uma pergunta a vossas excelências. Vossas excelências sabem todos os servidores do município? Por exemplo, se eu perguntar quem são os pintores de Ouro Preto? Se eu perguntar para vossas excelências quem são os enfermeiros de Ouro Preto? Vossas excelências sabem? Porque, o Rougeri, o Rougeri não, o atual secretário, Marcos, no depoimento dele, ele falou algo sobre os marceneiros, mas ele não citou nomes, ele mencionou em algum momento marceneiros, os dois marceneiros foram chamados pela comissão para serem ouvidos como testemunhas. Foram chamados, intimados, nominalmente. A pergunta é, eu não sabia quem era marceneiro, o nome das testemunhas não foi sequer mencionado aqui em plenário, mas eles foram chamados para serem ouvidos. E o relatório ele se baseia no depoimento dessas testemunhas que sobre os fatos da denúncia não afirmaram nada. Repito, a denúncia sobre chantagem contra prefeito e secretário de obras. Se algo existe a ser investigado, eu lamento dizer, mas uma nova denúncia deve ser feita, nós aqui estamos tratando da denúncia feita pelo cidadão Geovane. Então a pergunta que eu faço é a seguinte, o relatório da comissão ele conclui insinuando que haveria tido em algum momento uma pressão nos servidores. Pressão nos servidores. Quais sejam os servidores, os marceneiros. Que até então eu não sabia nem quem era, mas foram chamados nominalmente para serem ouvidos. Mas agora a questão é, esse fato não consta na denúncia, esse fato não foi



abordado pela defesa, não teve manifestação da defesa sobre esse fato, então a pergunta que eu faço é a seguinte: a comissão, Delisio, Bruno, Sergio, vocês vão denunciar algum novo fato? Por que se forem denunciar um novo fato, vocês três estão impedidos de votar, porque ai sim, o artigo tão falado aqui ele deveria ser usado, quando o denunciante for vereador, se vocês estiverem denunciando um fato novo, eu quero informa-lhes que a defesa pugna pelo impedimento de vocês, dos três. Não sei se estou me fazendo entender, mas o relatório final não aponta fatos contidos na denúncia, esse fato é um fato alheio a denúncia. Esse fato ele deve ser desconsiderado por vossas excelências. A defesa não teve oportunidade sequer de se manifestar sobrei isso. Por quê? Porque não é objeto da denúncia e nunca foi. O último fato da denúncia é a falta de decoro parlamentar, sobre isso eu acho que todo mundo já ouviu, o Delisio já leu o regimento, não há dúvidas nenhuma de que não houve quebra de decoro parlamentar. Quero por fim, mencionar um último fato, que é esse sim, objeto do relatório, também. O relatório também fala de um trecho do depoimento da Marina e aí eu quero lembrar, que esse depoimento da Marina, acho que quase todos nós estávamos aqui no dia, o depoimento não foi aqui no Plenário, foi em uma segunda audiência, foi na sala de reuniões. E naquela oportunidade, sabiamente, o vereador Edis Farias, ao ouvir um trecho do depoimento, ele perguntou, fez uma pergunta para a Marina: Marina, foi combinado ou ele foi chamado, avisado ou não sei? A Marina falou: não, eu entendi combinado. É o que consta no relatório, o relatório pegou esse trecho, que a denúncia falou, que a Marina falou: foi combinado. Só que eu quero crer que vocês lembram o restante da conversa. Eu quero crer que vocês lembram que Marina não parou aí, ela falou eu entendi que foi combinado. Não foi um ponto final, foi uma vírgula, porque depois ela deixou muito claro, mas muito cristalino, que quando ela disse a palavra combinado, ela não estava se referindo a mutreta. Vossas excelências, eu acho que se recordam muito bem disso. O relatório menciona isso, o relatório menciona a resposta dela no combinado, mas o relatório não explica qual foi a explicação dela para esse combinado. O vereador Edis Farias que perguntou, ele vai se lembrar, e eu acredito que todos se lembram. A Marina explicou muito bem explicado, com todas as minúcias. E a explicação dela foi exatamente que não se trata desse combinado de má fé. O combinado a que ela se refere é porque o servidor Paulo saiu da garagem, ele veio até a Câmara de Vereadores, a propósito, ele veio a Câmara de Vereadores e ele disse com as palavras dele aqui, que ele veio procurar outros vereadores com quem ele tinha mais intimidade, ele disse aqui, era o vereador Bruno e o vereador Jeferson, foi o que o Paulo disse aqui. Mas ele não encontrou esses vereadores e encontrou o J Rabelo. Ou seja, se o J Rabelo não estivesse aqui e estivesse outro vereador, nós estávamos aqui falando de outro vereador, ou talvez não estivéssemos aqui, mas enfim, voltando ao depoimento da Marina. A Marina deixa claro que o combinado que ela se referiu, era o combinado de o Paulo ter saído de lá e vindo cá e avisado, e teria o J Rabelo deixou combinado que ele iria flagrar. E de fato, foi. Eu questiono vossas excelências, existe alguma dúvida em relação a esse trecho do depoimento da Marina? Porque esse é o único trecho o relatório com o qual eu me preocupo em explicar. Caminhando para o final, eu quero



pugnar a vossas excelências, como eu disse no início e desde já agradecer pelos ouvidos que os senhores me deram, pelos ouvidos que vocês deram a defesa. Saudoso Ruy Barbosa, grande advogado defensor do estado democrático de direito, certa vez ele disse: de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a ri-se da honra e a ter vergonha de ser honesto. Como eu disse, ser convencido é uma virtude, não desanimem da vossa virtude. A defesa por fim, impugna toda e qualquer alegação que foi feita, reitera todas as teses aqui já debatidas e requer que seja o vereador J Rabelo absolvido de todas as acusações que lhe são feitas pelo senhor Geovane Gabriel Ferreira. Eu peço a vossas excelências que rejeitem o parecer da comissão, que a propósito não é unânime. Que seja acolhido o voto vencido. Eu parabenizo a comissão pelo trabalho, pelo brilhante trabalho. E de fato, a defesa não tem o que reclamar Sergio, exceto os pontos que falamos aqui, a defesa não tem do que reclamar em relação a condução dos trabalhos da comissão. A comissão sempre foi muito diligente. Os nossos pontos são específicos, os nossos pontos referem-se ao direto material, os nossos pontos referem-se a nossa obrigação quanto defesa. Meus queridos, para finalizar, todos nós aqui temos uma trajetória. Uma trajetória de vida. E nessa trajetória, nós diariamente cruzamos com outras pessoas, com outras histórias. Hoje, a nossa história se cruza, eu não sei quanto tempo cada um de nós vai viver, quantos anos ou quantos dias. Mas eu sei, hoje, nós estamos aqui entorno de um destino, hoje, um dia das nossas vidas se convergem entorno de um destino, entorno de um propósito. E conhecendo vossas excelências, falando dessa trajetória e desse destino, e conhecendo vossas excelências, e tendo a convicção da honra e do propósito que cada um de vocês assumiu, eu não tenho dúvidas que a nós hoje é dada uma missão. Para mim, a mais nobre das missões, fazer justiça. Embora nós estejamos diante de um julgamento político, nós podemos sim fazer justiça. Essa é a nossa missão aqui hoje, é para isso que o nosso dia se convergiu. E eu pergunto para vocês o que é isso? O que é fazer justiça, senhores? Certamente não é ser um juiz justiceiro. Leiloeiro de destinos, que anos leve. Isto quando não se negue por remédio dar ao doente, liberdade ao inocente, ou rumo ao pobre errante. Também não é ser um mero acusador, denunciar pessoas a esmo. Acusar a todo custo, apaixonar-se pela ira e promover somente a cólera. Eu poderia aqui, dar vários exemplos de justiça humana, mas esse momento eu encerro com argumento técnico, e mais uma vez confiantes e convicto de que a virtude de vossas excelências permitirá a reflexão e permitirá ser convencido. Como eu disse, eu poderia dar vários exemplos de justiça humana e eu repito a pergunta: o que é fazer justiça? mas o que nos cabe no momento é fazer essa reflexão, temos nós feito justiça, temos nós dado remédio ao doente, temos nós dado liberdade ao inocente ou um rumo ao pobre errante? Mateus, cinco-seis diz: bem aventurado os que tem fome e cede de justiça porque eles serão fartos. Outra hora, em Mateus cinco-dez está escrito: bem aventurados os que sofrem perseguição por causa da justiça, porque deles é o Reino dos Céus. O que vem a ser então fazer justiça? Tal missão não nos é dada por mero discurso. A mim, ao doutor Feliph, a nós, nos foi



confiado o dever de defender e lutar ao lado do meu querido amigo J Rabelo, vereador desta Casa. A vossas excelências é dada a missão de definir o seu destino. Senhores, a exposição dos fatos e fundamentos, mostraram ao longo desse processo que a denúncia é totalmente infundada. Absolutamente nada do que foi objeto de acusação restou demonstrado. Nada. Por tanto, meus queridos amigos, não se curvem a decisões injustas, não recuem diante da arbitrariedade despropositada. Jamais transijam com o vosso dever. Vocês fizeram um juramento, como vereadores. Mas ainda sem a resposta certa, do que vem a ser fazer justiça, eu recorro nesse momento a um texto, cujo a autoria eu desconheço, inclusive e por isso eu peço vênia para parafrasear, diz o texto que: a justiça nós faremos quando dissermos a verdade, calarmos a mentira e findarmos todo o abuso, justiça nós faremos quando enfrente a corrupção formos além da indignação e exigimos condenação, justiça nós faremos quando as mãos dermos aos probos para acabar com a tirania e desinfetar de nossa república toda essa anarquia. Justiça nós faremos quando abraçarmos a tolerância e negarmos a ignorância, quando beijarmos sem vergonha e batermos sem pudor, sentindo toda dor. Justiça nós faremos quando olhos dermos aos cegos, aos surdos os ouvidos, aos mudos nossas bocas, ao órfão uma mãe, um lar ao destelhado, um sorriso ao desgraçado, alfabeto ao iletrado, alegria ao infeliz, esperança aos muito honestos nessa terra de homens vis. E no cumprimento de nossa missão é nos ver dada a deserção. É nos ver dado o fracasso, só nos resta a vitória. Estejam certos de uma coisa, o destino nos cobrará por hoje aqui estarmos e como dito no início, assumimos um dia o dever de nos unirmos aos homens probos para com eles limparmos toda pestidez que recalcitra o intentar dessa calcinada república. E para concluir eu vou fazer um pedido a vocês, não abandonemos a ingenuidade, não abandonemos os sonhos puros. E eu me dirijo a cada um de vocês, vereador Sergio, vereadora Ivone, vereador Celso, vereador Delisio, vereador Bruno, vereador Edis Farias, vereador Eudes Venâncio, vereador Jeferson. Vocês sabem Jeferson, por exemplo, o que te trouxe até aqui? A sua postura prova, a sua vontade de lutar contra a injustiça. As pessoas que te apoiaram e apoiam, é por elas e por vocês, que hoje vocês devem julgar. A consciência de cada um de nós grita, quando nós fazemos algo que nós não queremos fazer. Não façam nada senhores, se a consciência de vocês estiver gritando por dentro. E finalmente, e agora é para finalizar, que nós vivamos a cada dia de tal modo que possamos daqui a muitos e muitos anos, quando chegarmos ao final de nossas carreiras, quando chegarmos ao final dessa longa jornada que se chama vida, que nós possamos olhar para trás, que nós possamos dizer, que nós possamos passar em frente a essa Casa de Leis, olhar para cá e dizer, no dia quinze de outubro de dois mil e dezenove, eu combati um bom combate, eu completei a carreira, eu guardei a fé. Obrigada senhor presidente". Presidente deu prosseguimento da sessão: Discussão e votação única do relatório final. Vereador Sergio pede a palavra. Feliph, advogado de defesa, se manifesta: "Pela ordem, a defesa se manifesta e impugna sobre a abertura de discussão sobre o assunto, com fundamento no inciso seis do artigo quinto do decreto duzentos e um meia sete, que dispõe claramente que concluída a defesa, proceder-se-á tanto as votações nominais. Então não há espaço, claramente,



segundo o rito escolhido, não há espaço para discussão neste momento. Então a gente pede que seja realizada, tão somente a convocação para votação". Vereador Delisio propõe votação aberta. Vereador Sergio pede a palavra: "Questão de ordem, é regimental, todos os requerimentos, todas as votações, tudo que é lido nesse plenário é discutido, tanto é que está na nossa ordem do dia: Discussão e votação. Então faço parte da discussão e eu quero discutir agora". Vereador presidente em exercício, Eudes Venâncio: "Sim, será a votação agora". Vereador Sergio: "Sim, mas eu quero discutir e só para deixar claro aqui que na comissão eu propus que o voto fosse aberto e o vereador Delisio foi contrário ao meu posicionamento então esse questionamento de votação aberta é pacificado na comissão". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Vereador, vou colocar em votação ao plenário. É o plenário que vai decidir". Vereador Sergio: "Qual situação, presidente?". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Da situação da votação em aberto ou secreta". Vereador Sergio: "Espere, só um minuto, presidente. Só o um minuto a Casa. Colocaram-se uma urna, primeiro gente, primeiro eu como ato fui sozinho na comissão. Eu pedi para que a votação fosse aberta, eu defendo a votação aberta". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Vereador, eu vou colocar a votação em plenário". Vereador Sergio: "Sim, presidente, nós estamos discutindo, a parte da defesa já se pronunciou duas horas, nós ouvimos". Herbert, advogado de defesa: "Excelência. Presidente, discussão e votação, a discussão encerrou. A defesa mais uma vez impugna". Vereador Sergio: "Não encerrou, encerrou as explicações pessoais, a fala dos presidentes, só para deixar claro eu não sou contra a votação aberta não, eu só estou dizendo que pedimos isso lá atrás e a Casa queria votação fechada porque está lá a urna e a local para votar fechado". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Vereador, vamos para a votação da matéria". Vereador Sergio: "Sim, vamos a discussão de voto aberto ou fechado". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Então vamos colocar, a pedido do vereador Delisio, eu vou colocar. A pedido eu vou colocar em votação ao plenário". Vereador Sergio: "A pedido da comissão. A comissão já pediu isso lá atrás". Vereador presidente em exercício, Eudes Venâncio: "O que decidir será feito". Filiph, advogado de defesa: "Senhor Presidente, pela ordem, a Lei Orgânica, determina o voto secreto". Herbert, advogado de defesa: "Excelência, não se trata de opção, se trata de seguir o rito. Tanto foi falado de seguir o rito aqui e agora ao final o próprio vereador que tanto quis seguir o rito, agora quer sair do rito? Está na Lei Orgânica, é pacífico, não há discussão sobre isso. Essa matéria já foi deferida pela Comissão". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Vereadores, senhoras e senhores, eu vou colocar a pedido do vereador Delisio, eu vou colocar em votação, ou que seja voto aberto ou secreto. Coloco em votação ao plenário, o vereador que seja favorável a votação aberta, voto nominal, fique como está, quem for desfavorável que se levante". Herbert, advogado de defesa: "Sugiro que pegue o voto nominal, Secretário". Vereador presidente em exercício, Eudes Venâncio: Coloco em votação, o vereador que seja favorável a votação aberta fique como está, quem for desfavorável que se manifeste. Vereadores que se manifestaram: Ivone Vicentin e Bruno Brustolon. Voto aberto



nominal APROVADO por cinco votos favoráveis. Vereador Sergio pede a palavra: "Agora, presidente, eu gostaria de discutir antes da votação, vou ser bem sucinto. É regimental. O que não era regimental foi acolhido pelo plenário. Só quero fazer algumas considerações finais que é de direito nosso". Defesa solicita impugnação. Vereador Sergio continua: "Discussão e votação, está na nossa ordem do dia". Autorizado, pelo presidente em exercício Eudes Venâncio, o uso da palavra por cinco minutos ao vereador Sergio. Herbert, advogado de defesa: "Pela ordem do rito a defesa impugna e registra também a impugnação em relação ao voto". Vereador Sergio: "Então está bom, eu só quero deixar claro aos colegas aqui e vou ser bem rápido, presidente. Não vou atacar ninguém, só para deixar claro". Filiph, advogado de defesa: "Presidente, pela ordem quero falar". Vereador Sergio: "Não tem pela ordem, a defesa já se manifestou". Filiph, advogado de defesa: "Pela ordem, terminado, concluído a defesa, vereador, excelência, qual o rito que o senhor está seguindo?". Vereador Sergio: "O da Casa, o regimento interno, a nossa ordem do dia doutor Filiph está escrita: Discussão e votação. Logo após as falas dos vereadores". Filiph, advogado de defesa: "Estava escrito discussão e votação lá na última sessão também, vereador". Vereador Sergio: "Então deixa a gente concluir a fala que a parte da defesa já foi concluída e tendo em vista, muito bem feita. Eu só quero deixar claro aqui, para todos que estão assistindo, para todos que estão aqui no plenário, que alguns atos foram tomados de praxe da presidência, monocrático. Eu estou baseado no decreto duzentos e um aqui na minha mão, então nós como comissão não poderíamos simplesmente ouvir a defesa, ouvir a denúncia e ficar sentado aqui. A comissão foi atrás da verdade, foi atrás de buscar mais argumentos, então por isso foi-se convocado. Doutor, nós não sabemos quantos pintores tem, quantos motoristas tem, mas nós sabemos os marceneiros, são só apenas dois e quando a gente está pautado em busca da verdade nós vamos atrás de saber quem é quem. Então, por isso que quero aqui deixar bem claro, qualquer ato, qualquer ironia, qualquer coisa que queira colocar alguma coisa duvidosa no ato da comissão eu pugno, por que o doutor Herbert não leu na íntegra o mandado de segurança que foi impetrado, em relação aos cinco vereadores, a questão de convocação do suplente? Porque o doutor João Valério foi bem claro no envio, no PJF, ficou as comprovações do direito líquido e certo, então ficou prejudicado o mandado de segurança. Ele mandou arquivar, certo, nós não comprovamos. Outra parte, a forma que foi colocada presidente, com todo o respeito, nós que estamos aqui legislando, nós não somos criminosos, nem bandidos, não. Não é quem vai votar pela cassação, é bandido não. Nós entendemos que há argumentos, que há elementos e só para dizer para vocês que foram condenados três pessoas com essas provas. Então há argumentos, há elementos sim. Muitas contradições, doutor Herbert, eu não quis entrar em detalhes, mas eu fui muito atacado como presidente de comissão. Um denunciado, presidente Eudes, não saber distinguir se o cara na garagem, o Paulo, ligou para ele ou veio aqui a câmara, é uma contradição muito grande. Eu estou só concluindo aqui, já. Gente, foi colocado aqui como se Rougeri e o prefeito fossem os bandidos da hora. Eles pediram abertura do processo administrativo no mesmo dia, já o vereador J Rabelo procurou o prefeito no



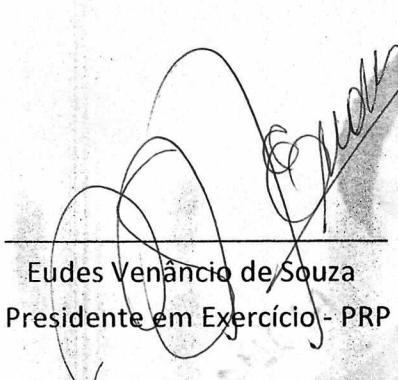
outro dia depois de ter passado quatro horas quase, aproximadamente, em negociação, em apertos com o nosso secretário. O depoimento da Marina ele foi bem certo. Eu estou acabando presidente, estou no último item. O depoimento da Marina foi bem incisivo, o senhor não pode se fazer presente, ela deixou bem claro que ela entendeu que houve uma armação. E só para dizer aos senhores que o Eduardo Cunha, presidente do congresso federal, ele foi cassado por ter apenas mentido, ele disse assim: Não possuo outra conta corrente, a que não está declarado no imposto de renda". Vereador presidente em exercício, Eudes Venâncio: "Vereador, já está tudo no processo isso, já foi discutido, vamos a votação". Vereador Sergio: "Para concluir, justiça. O que é justiça, presidente? Não é sempre o que eu quero, a justiça ela é um direito subjetivo. O que é justiça para o senhor, não é para mim, então eu quero dizer para os colegas que votem com a consciência tranquila, votem pelo seu eleitorado, que essa é uma decisão coletiva e que muitas vezes foi protelada quando quis e quando não quis. Essa votação aberta eu sugeri lá atrás e agora foi submetida ao plenário. Obrigada presidente". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Vereador, sempre foi dito aqui que a comissão, no qual o senhor era o presidente, o relator o vereador Bruno e o membro Delisio, vocês tiveram totalmente independência, cem por cento, foi ou não foi?". Vereador Sergio: "Foi presidente, eu agradeço, porque não teve interferência da presidência". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Então vamos para a votação". Vereador Sergio: "Mas eu só quis deixar claro que não houve interferência externa, que nós pautamos pela legalidade do rito do projeto, do processo". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Ok vereador, então vamos a votação, eu passo a palavra agora ao primeiro secretário, Jeferson Silva, para que convide os vereadores a votar, voto nominal. O bom seria que usasse a tribuna". Vereador Edis Farias: "Senhor presidente, eu gostaria que o senhor desse a palavra ao secretário legislativo da casa, que ele fizesse a informação de que maneira será feita a votação". Vereador Delisio: "Presidente, questão de ordem, eu também gostaria que o secretário seguisse a ordem de inscrição dos vereadores inscritos". Vereador Jeferson Silva: "Senhores, seguindo o rito, é lista nominal por ordem alfabética, não é essa nossa aquí não. Se os senhores quiserem maiores informações, eu passo palavra, e detalhe tem que utilizar a tribuna. Se os senhores quiserem mais informações pelo secretário legislativo, eu passo a tribuna para ele fazer indagações. Há necessidade, senhores?". Vereador Celso Coelho: "Não concordo". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Eu acho que não vereador, já foi discutido essa matéria, todo mundo está ciente da sua obrigação, entendeu? Não vejo mais necessidade". Vereador Jeferson Silva: "Eu só vou repetir novamente, é a ordem alfabética, se sim é para cassação, se não é para o contrário, arquivamento. Sim, cassação. Não, arquivamento. Mais alguma pergunta?". Vereador Celso Coelho: "Não concordo, porque já teve o nosso posicionamento, que é a ordem da Casa, o regimento acolhe, essa votação foi preparada aqui. Foi preparada aqui". Vereador presidente em exercício, Eudes Venâncio: "Vereador, não complica, vai chamar aqui. Está tudo aqui já". Vereador Celso Coelho: "Todas as sessões que nós trabalhamos aqui nesta Casa, temos a nossa assinatura por ordem de chegada".

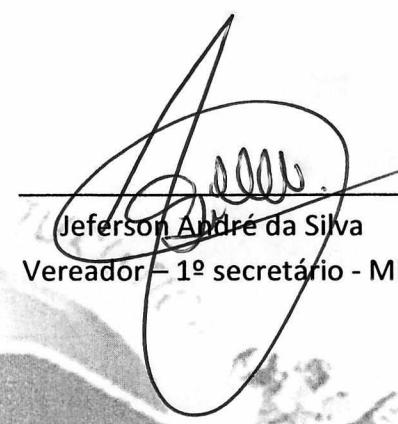


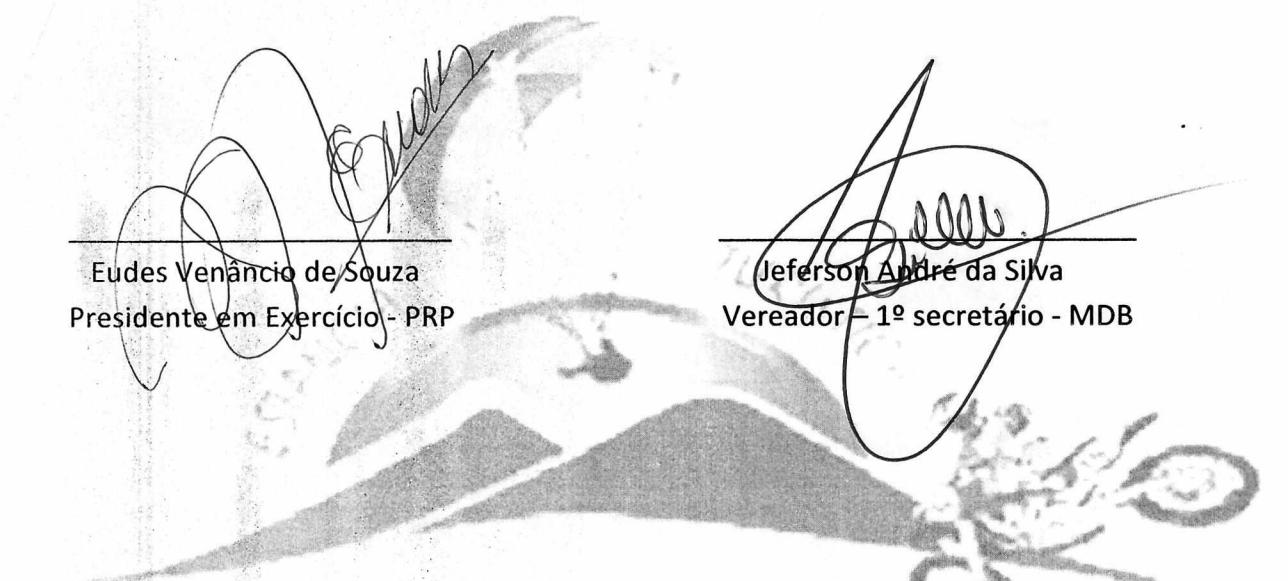
Vereador Jeferson Silva: "Senhores, edis pares, eu vou ter que chamar". Vereador Celso Coelho: "Eu estou com a posição do Delisio". Vereador Jeferson Silva: "Primeiro do nome lista alfabética: Antônio Celso. Vou repetir, pediram para repetir. Sim, para cassação. Não, para o arquivamento". Vereador Edis Farias: "Secretário". Vereador Jeferson Silva: "Segundo secretário, é a tribuna, a votação é na tribuna. Vou chamar, lista alfabética, seguindo o rito: Antônio Celso da Silva Coelho". Vereador Antônio Celso da Silva Coelho: "Boa tarde a todos que marcam presença, fui eleito pelo povo, pelo povo eu vim para trabalhar e fazer a diferença nesse município que amo. Não estou aqui para julgar colegas vereadores pelos atos deles. Estou aqui para honrar cada voto conquistado nessa urna, estou aqui legislando com responsabilidade. NÃO". Vereador Jeferson Silva: "Vereador Bruno Brustolon". Vereador Bruno Brustolon: "Boa tarde a todos, agradecer a Deus primeiramente, eu não sou advogado não sou juiz para julgar ninguém, meu voto é NÃO". Vereador Jeferson Silva: "Vereador Delisio Fernandes". Vereador Delisio Fernandes: "Boa tarde a todos. Pela dignidade da pessoa humana meu voto é NÃO". Vereador Jeferson Silva: "Vereador Edis Farias do Amaral". Vereador Edis Farias: "Boa tarde a todos e dizer a cada um que meu voto é NÃO". Vereador Jeferson Silva: "Vereadora Ivone Vicentin. Perdão, vereadora. Vereador Eudes Venâncio". Vereador presidente em exercício, Eudes Venâncio: "Secretario, meu voto é pelo direito e pelo dever do vereador, fiscalizar, que o vereador nunca se acovarde pela sua obrigação. Voto NÃO". Vereador Jeferson Silva: "Vereadora Ivone Vicentin". Vereadora Ivone Vicentin: "Boa tarde a todos, eu desde o início quando se abriu essa investigação, falei que eu ia pelos fatos, que ia ser feita uma apuração e que o que fosse de fato concreto eu votaria. Então estou aqui hoje dando o meu voto, J Rabelo, NÃO, porque a gente viu que todo o processo não se concluiu em provas concretas". Vereador Jeferson Silva: "Engraçado, vou chamar eu mesmo: Vereador Jeferson Silva. Boa tarde a todos, não é com alegria que a gente utiliza essa tribuna hoje, uma sessão deliberativa, muito triste com vários fatores que, fatos que foram indagados. Por lisura dessa Casa de Leis, por, como eu posso utilizar um termo mais justo: prevenção ao legislativo municipal, declaro o meu voto NÃO". Vereador Jeferson Silva: "Vereador Serginho Castilho". Vereador Sergio Castilho: "Boa tarde a todos, independentemente do meu voto agora, ele é tanto faz, né? É um voto só, mas eu vou me pautar pela legalidade, eu vou pautar pelo que eu vi e ouvi. Eu voto SIM pela cassação, não vai fazer diferença nenhuma, mas eu não posso fechar os olhos a tudo que eu ouvi ou deixei de fazer ou de atuar. Eu não sei por que quando eu vou falar o Rubão abaixa o volume, aumenta Rubão. Eu quero aqui parabenizar a defesa do Rabelo. Rabelo, o Binho foi incisivo. Foi atropelado várias vezes aqui, vou deixar claro que essa votação aberta eu decidi ela desde lá de trás, só para dizer aqui que meu voto é sim pelo relatório, porque eu assinei o relatório, então como que eu assino um relatório para procedência, pela cassação e voto contrário? Então já estou aqui tem sete anos e não voto contrário as minhas decisões passadas. Vereador Rabelo, como foi dito, o Josimar Rabelo nada contra a pessoa e sim contra o ato. Que sirva de lição para todos nós, que possamos daqui para frente atuar de uma forma mais independente e mais coerente com o decoro parlamentar. Obrigada" Vereador



Jeferson: "Senhor presidente, foram sete votos favoráveis e um contra, ou seja, certo, sete votos favoráveis, contrário, e um favorável". Vereador presidente, em exercício, Eudes Venâncio: "Então vereador, um voto a favor e sete votos pela absolvição, então, então esta absolvido o vereador J Rabelo, por sete votos a um. Os procedimentos serão tomados por essa Casa de Leis, vereador J Rabelo e será comunicado a vossa excelência". O presidente declarou a presente sessão extraordinária encerrada. Eu Nathielly Christina de Fatima, secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que lida e achada, conforme de acordo com disposto artigo cento e dezoito do regimento interno desta casa de leis. Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


Eudes Venâncio de Souza
Presidente em Exercício - PRP


Jeferson André da Silva
Vereador – 1º secretário - MDB


Ouro Preto do Oeste - Rondônia
Belezas naturais no coração da Amazônia